

N.º 9546

9.5.46/35

38

193 5

DISTRIBUIÇÃO

Dr. Vasco
P. G.
Dr. Fontenelle

(57)

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa:	047 Mic 08

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Banco A. Remaio Transatlantico
- Agencia da Bahia -

Remette inquerito administrativo instaurado
contra
Fernando Hoyola Dantas

ANNEXOS

NR 6249-

Carubangos

2

Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho,

J

PROTOCOLLO GERAL
 Nº *19546*
 DATA *19/8* | 1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Nesta.

Para apreciação e homologação desse Egregio Conselho, temos o prazer de passar às VV. Escias. os autos do inquerito administrativo instaurado para apurar a falta grave atribuída ao nosso empregado Fernando Lopo Dantas por ela suspenso, desde 6 de Junho do corrente ano, das funções que exercia.

No aguardo da respeitável decisão, que sobre o assunto venha a proferir esse Conselho, ensejamo-nos para testemunhar a VV. Escias. o nosso alto apreço, como

Adors. e Obsdos.

BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO

[Handwritten signature]

21-8.35

do Sr. Regamui de Almeida para informar
 Em *31* de *Agosto* de *1935*
Heodor de Almeida
 Director da 1.ª Secção

Rec. 2/9/35

Recebido na 1.ª Secção em *20/9/35*

1
3

AUTOS DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

O BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO .

FERNANDO LOYOLA DANTAS .

Accusado.

Autoação.

Aos vinte oito dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e cinco, autue a portaria do Banco Allemão Transatlantico e a acta de installação da Commissão Apuradora. Bahia, 28 de Junho de 1935. Eu, *Alfredo José Duarte*, secretario, subscrevo.

W. Gomes
Waldelyo Chagas de Oliveira
Raphael de Menezes Silva

4

P O R T A R I A .

A Gerencia do Banco Allemão Transatlantico, Filial da Bahia, tendo conhecimento de que o seu empregado sr. Fernando Loyola Dantas vem se dando ao vicio de alcoolizar-se, quando em serviço, ao ponto de, ebrio, ficar impossibilitado de desempenhar as funções a seu cargo, o que constitue falta grave capaz de justificar a sua demissão, nos termos do art. 15, combinado com a letra a do art. 16 do Decreto nº 24.615 de 9 de julho de 1934, resolve, para apuração da falta e depois de ter afastado o faltoso do cargo que ocupava, em 6 do corrente mês, ordenar a abertura do inquerito administrativo a que se refere o art. 15 do citado decreto.

Para procede-lo, designa uma comissão apuradora composta dos snrs. dr. Waldelyo Chagas de Oliveira, dr. Raphael de Menezes Silva e dr. Aldelmiro José Brochado, os quais funcionarão, respectivamente, como presidente, vice-presidente e secretario, fazendo inquerir as testemunhas abaixo indicadas, atentas as formalidades legais, até final.

Cumpra-se.

Bahia, 25 de junho de 1935.

BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO

✓ Oswaldo Gomes
✓ Lourival Ferreira Vianna
✓ Johannes Preiss
✓ Gastão Queiroz Lopes
✓ Adolfo Kleinschmidt
✓ Mario Campello

Endereço:
Banco Allemão Transatlantico,
Bahia.

Waldelyo Chagas de Oliveira
Raphael de Menezes Silva

Acta de installacão.

Aos 28 dias do mez de Junho de 1935, na
 sede da Filial do Banco Alameda Transatlantico
 da Bahia, onde fomos reunidos os ex-mos. senhores
 Waldelys Chagas de Oliveira, Raphael de Menezes
 Silva e eu, de Alphonse Jori Burckard, respectivamente,
 Presidente, Vice-presidente e Secretario
 da comissao a quem era designada por portu-
 laria da Juvenia do Banco Alameda Transatlan-
 tico, da data de 25 do corrente para proceder
 ao inquerito administrativo sobre o que n'aquella
 portaria se continha e de que se accusa o
 empregado d'aquelle banco Sr. Fernando
 Loyda Santos, declarou o Presidente installado,
 os trabalhos da comissao mandando que lavras-
 se o mandado que eu lavasse a presente
 acta de installacao que, lida e actada conforme
 foi por mim escripta e por todos assignada

Waldelys Chagas de Oliveira
 Raphael de Menezes

Certifico que, pela comissao, foi designado
 o dia 1 de Julho proximo vindouro, as nove e meia
 horas, na sede do Banco Alameda Transatlan-
 tico, para audiencia do accusado, Fernando
 Loyda Santos, por si ou assistido por seu advo-
 gado, ou pelo advogado ou representante
 do sindicato da classe se houver, e, em

e, em seguida da, testemunha de acusação
arrestada na Portaria de fl. 2, procedendo-se
as necessárias intimações. Eu, Juiz Municipal
José Brito, Secretário que escrevi assigno
Waldelys Chagas de Oliveira
Saphora de Meneses.

Certifico que foi em Juízo o mandado de
citacao contra o denunciado Fernando Loyola
Pantos e não foi entregue para o necessário
cumprimento. Bahia, 28 de Junho de 1935. Eu,
Juiz Municipal José Brito, Secretário que escre-
vi assigno.

Junta da

Certifico que, devida mente em Juízo,
junto o mandado de citacao do denunciado. Eu,
Juiz Municipal José Brito, Secretário que escrevi
assigno. Bahia, 1º de Julho de 1935.

W. Coliva
J. P. P. L. L.

4

6

Ex. o Sr. Waldelyo Chagas de Oliveira, presidente da comissão designada pelo Banco Atlântico Transatlântico para proceder ao inquérito instaurado contra o empregado d'aquella empresa Sr. Fernando Loyola Santos, mando que se intimem o accusado para, no dia primeiro de julho proximo vindouro, ás nove e meia hora, na sala do Banco Atlântico Transatlântico, patentes ou acompanhados de advogado que constituir ou de advogado ou representante do sindicato a que pertencer, se ouvirdo pela comissão a jurisdicção e assistir aos demais actos do inquérito. O facto de que é accusado é o de ausentar-se o accusado ao vicio de embriaguez, quando em serviço, ao ponto impossibilitado de desempenhar as funções do seu cargo. Em, Sr. Affonso José Barbosa, secretario que o escrevi.

Bahia, 28 de junho de 1935.

Waldelyo Chagas de Oliveira.

Certifico, Sr. Affonso José Barbosa, secretario, que em cumprimento ao mandado retro, me dirigi hoje a rua Caixa d'agua nº 12, residência do Sr. Fernando Loyola Santos e, sendo ali o int'nei de todo o conteúdo do mandado, lendo-o em alta voz. Certifico mais que o accusado se recusou a receber a copia e dar o presente.

Bahia, 28 de junho de 1935. Em, Sr. Affonso José Barbosa, secretario e assigno.

Conclusões

A primeira do mês de Julho de 1935, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, Sr. Waldélio Chagas de Oliveira. Em, Alf. Min. José Brito que o sabeu e assigna.

Als.

Copeça-se officio ao Sr. Presidente do Syndicato dos Bancarios, nesta Capital, pedindo as necessarias providencias no sentido de comparecer o accusado ás 9 1/2 horas do dia 10 do corrente, na sede do Banco Allman Transatlantico para o fim exposto no mandado acima. 3^a 1^o de julho de 1935. Waldélio Chagas de Oliveira.

Data

Na data acima recibí estes autos. Bahia, 1^o de Julho de 1935. Em, Alf. Min. José Brito, secretario.

Certifico que foi expedido, conforme copia annexa a de-
ante, officio ao Sr. Presidente do Syndicato dos Bancarios,
que passou recibo que tambem vai junto a deante. Bahia,
8 de Julho de 1935. Em, Alf. Min. José Brito, se-
cretario.

W. Colioy

[Handwritten signature]

5

4

Bahia, 8 de Julho de 1935.

Exm^o Sr. Presidente do Syndicato dos Bancarios neste Estado.

[Large handwritten signature]

Na qualidade de Presidente da Comissãõ de Inqueri to nomea-
do por portaria do Banco Allemãõ Transatlantico para apuraçãõ de
falta imputada ao sr- Fernando Loyola Dantas, funcionario daquel
le estabelecimento, communico-vos, para os devidos fins que o ac-
cusado se recusou a dar o "ciente" no instrumento de intimaçãõ, re-
cusando-se a receber a segunda via, conforme certificou o sr- Se-
cretario.

Deste modo, peço-vos as necessarias providencias para o com-
parecimento do accusado, no dia 10 de corrente, às 9,30 horas, no
predio do Banco Allemãõ Transatlantico, sob pena de se proseguir
no inquerite com o advogado que o mesmo venha a constituir ou com
o advogado ou representante desse syndicato, ou á revelia de to-
dos, si nem um comparecer.

Resaltando a urgencia das providencias acima, aproveite a op-
portunidade para reiterar os meus protestos de alta estima e con-
sideraçãõ.

O PRESIDENTE

Waldélys Chagas *[Handwritten signature]*

Recebi do dr. Waldelys Chagas de Oliveira
Presidente da Comissao de Inquerito
instaurado contra o Sr. Fernando Bo-
zola Dantas, funcionario do Banco allemã Trans-
atlantico

Bahia, 8 de julho de 1935

O DESTINATARIO:

~~o Sr. Waldelys Chagas de Oliveira~~
como presidente do Syndicato dos
Bancarios

O DISTRIBUIDOR

Miguel dos Santos

T. N.—3766

Waldelys Chagas de Oliveira
6
Bentado

W. Coliva 97

[Signature]

Certifico que, devidamente assignadas pelo Sr. Presidente foram expedidas cartas intimando os testemunhas de accusação para fazer os seus depoimentos no dia 10 do corrente as 9 1/2 horas, na sede do Banco Alemão Transatlantico, Bahia, 8 de Julho de 1935. Eu, Affonso José Barbosa, secretario, recuso e assigno.

Levamos a conhecimento do representante do Syndicato dos Bancarios da Bahia.

No dia 10 do mez de Julho de 1935, na sede do Banco Alemão Transatlantico, onde se achavam reunidos os membros da comissao apuradora, as 9 1/2 horas, compareceu o Sr. Jozé Murtti de Carvalho, que apresentou um officio do Sr. Presidente do Syndicato dos Bancarios da Bahia, dirigido ao Sr. Presidente em que era assignado para, na qualidade de representante do Syndicato do Syndicato, ao fazer o referido inquerito. Bahia, 10 de Julho de 1935. Eu Affonso José Barbosa, secretario, recuso e assigno. Waldelyo Chagas do Livramento

[Signature]

Jozé Murtti de Carvalho

Certifico que, não tendo comparecido o accusado do Sr. Fernando Lopez Santos, mandou o Sr. Presidente fazer as ouvidas os testemunhas de accusação na presença do Sr. representante do Syndicato dos Bancarios e a revelia do accusado. Bahia, 10 de Julho de 1935, digo 10 de Julho de 1935.

Ante a qualificação.

1ª Testemunha de accusação.

Cesvaldo Gomes da Silva, Brz. livr., casado, com 47 annos de idade, Succionario de Banco Mercantil Transatlântico, com 27 annos de serviço que promettera dizer a verdade do que souber e de não jurar. Sobre o facto narrado na Portaria de folha 2 dij. que conheceu o Sr. Fernando Loyola Santos, de quem era chefe de carteira; que este deu-lhe a dava, de facto, ao vicio da embriaguez e em que era viciado, tornando-se remittente; que no entanto, como chefe de quem era, cumpria com elle com fidei com os seus deveres; Pelo Sr. Presidente foram feitas as seguintes perguntas: se a hora do encerramento da portaria, digo, a hora de chegada do Sr. Fernando Loyola Santos, de volta da carteira de correspondencia, era estipulada pela direccão do estabelecimento e se o accusado a cumpria exactamente? R. que nunca teve conhecimento de semelhante estipulação e que o accusado somente no dia 6 de Junho p.p. deixou de, digo, Junho p.p. chegou ás 17 horas e 10 minutos, tendo a testemunha constatado que o accusado havia bebido, já tendo no entanto portado o effeito, a pesar de na occasião em que se appareceu de volta do almoço ás 13 e 30, ter a testemunha notado que o accusado estava "alguem"; tendo portanto bebido alguma coisa. Perguntado se nas occasiões de abertura e reabertura do banco, era o accusado portual ou se faltava? com digo faltava? R. faltava os vizes. Que a faltava ao Reju remittente do

W. Colina
10
S. Eulab.

Synarcato, foi este foi perguntado se a Tes. Simonda
vive alguma vez o acusado alcoolizar-se quando em
serviço? R. que nunca vive o acusado alcoolizar-se
em serviço. Perguntado se o acusado desempenhava per-
feitamente com dedicação e exactidão as suas funções,
que na execução material do serviço a seu cargo, que
se foi disciplinado cumprimento dos ordens ad-
ministrativas? R. perfeitamente. Perguntado se con-
sidera o acusado ebrio em serviço? R. que não. Com a
palavra o Sr. Presidente, perguntou a Tes. Simonda se
sendo as funções de Sr. Fernando Loyola Santos, de na-
tureza estrema, por se tratar de entrega de cores por
decreto do Banco, se o acompanhou algum dia com
comissários do Banco, ou por sua livre e espontanea
vontade, de modo a poder affirmar que o acusado
não bebia em serviço, quando em tanto livre, ac-
ma affirmar que o acusado se dava ao vicio da
embriaguez? R. não. Perguntado se em se tratando
de um serviço de natureza estrema, no qual o Sr.
Fernando Loyola Santos era, em rigor, representa-
te do Banco junto ás partes, e tendo affirmado
libtas acima que elle se dava ao vicio da em-
braguez e o notava "alegre" quando de volta do
serviço no dia 6, se não julga de maior effeito o
facto do acusado se entender com os clientes do
Banco, do modo por que o fazia? R. que sim. Não
mais havendo a pergunta, mandou-se o Presidente
encerrar este depoimento que depois de lido
e achado conforme, vai por isso assignado.

Eu, Sr. Affonso José Eulab, secretario que
o escrevi e subscreevo. Zélia, 10 de Julho de 1924.

Eulab, Genes de Silva.

Waldelyo Chagas de Oliveira.

Joseph de Almeida
José Matta de Carvalho

Certifico que, pela comissão e de acordo com o
representante do Syndicato foi designado o dia de hoje ás 13h
30 para continuação do depoimento dos demais testemu-
nhas de accusação. Bahia, 10 de Julho de 1935. Eu, Sr.
Alf. José Pinheiro, secretario, escrevi e assigno.

Junta de
Logo em seguida junto ao este autor o officio do
Presidente do Syndicato dos Bancarios da Bahia, em que
é designado o Sr. José Matta de Carvalho para repre-
sentar o si neste inquerito. Bahia, 10 de Julho de 1935. Eu,
Sr. Alf. José Pinheiro, secretario, escrevi e assigno.

U. Colina 9

SINDICATO DOS BANCARIOS

H. Loyola D.

SÉDE: — CIDADE DO SALVADOR

BAÍA

11

N.

Em 9 de JULHO de 1935.

ILLMO SNR PRESIDENTE DA,
COMISSÃO DE INQUERITOS.

N'ESTA

AMIGO E SNR,

APRESENTAMOS A V.SA. O PROCURADOR DESTES
SYNDICATO, COMPANHEIRO JOSE MUTTI DE CARVALHO, QUEM
REPRESENTARA ESTE SYNDICATO, NA FORMA DA LEI, NO
PROCESSO ADMINISTRATIVO REQUERIDO PELO BANCO ALLEMÃO
TRANSATLANTICO CONTRA O SNR FERNANDO LOYOLA DANTAS.

Euclides Santiago Vieira
PRESIDENTE INTO.

(Euclides Santiago Vieira)

Mario Paranhos
SECRETARIO INTO.

(Mario Paranhos)



RECONHEÇO A FIRMA

Euclides Santiago Vieira

Mario Paranhos E DOU FÉ

Bahia, 10 de julho de 1935

EM TESTE DA VERDADE.

O TABELIAO

Mario Paranhos

2.^a Testimonha de accusado.

Louival Ferreira Naves, Braziliro, casado, natural d'este estado, funcionario do Banco Atlantico, com 9 annos de servico e que permittiu dizer a verdade sobre o facto constante da protesta de fl. 2. Seguinte o que tem a dizer sobre os factos alli consignados, disse, perante a comissao de inquerito a verba do accusado, e na presenca de juramentado do Syndicato dos Bancarios da Bahia, Luiz Joze Matti de Carvalho, o seguinte: que conheceu o accusado; que este sempre o viu "alegre" por ter bebido, nunca ás quendas; que se era correto ou não no seu servico só o chefe do accusado do J. J. J. dizer; que o accusado era continuo do Banco fazendo servico externo de entrega e as vezes, de acciao; e as vezes o accusado entrava fora do hora allegando, de outros factos como a culpa, a carregar os montes de bondade etc; que o accusado, como os demais funcionarios tem, tinha hora obligatoria de entrada e sahida, que a ter terminada, como outros seus collegas, sempre o accusado se a deitar o vicio de bebedeira e trilhar o caminho do digo o caminho recto. Dada a palavra ao juramentado do Syndicato por elle foram feitas as seguintes perguntas. P. se pelo facto do accusado tomar bebidas alcoholicas a testemunha considera o accusado um embriagado habitual? R. habitual não pode dizer porque não era diariamente que usava a bebida. P. se assim não diz digo não pode dizer que considera o accusado um embriagado habitual, se o viu embriagado em servico alguma vez? R. que nunca o viu ás quendas, porém se notava que estava esportado. P. se é comum a outros Bancarios entrarem em servico ás vezes, com atropello sobre os devidos horarios verificando-se a mesma

verificando a mesma desculpa sobre alegações de atra-
zo de bonds, de churas, etc? R. que sim. Pelo Sr.
Presidente foram feitas as seguintes perguntas: P. se notou
alguma vez que o acusado não estivesse em seu de-
seito juízo quando em serviço? R. que não. P. se viu ou
ouviu algum dizer que elle tivesse discussões ou
altercações acaloradas no recinto do Banco e em
caso affirmativo porque motivo? R. que não. P. se
realmente digo o Sr. fact de accusado algumas vezes
se apresentar "esputo" em consequencia do uso de bebi-
das alcoholicas, observou que o serviço do Banco era
este facto prejudicado? R. que só o chefe d'elle.
Sr. Oswaldos Gomes poderia esclarecer este assumpto. P.
se realmente não viu nem ouviu dizer que tivesse ha-
vido discussões com o accusado no recinto do Banco,
e se affirmar que não podia digo não pôde, em
consequencia dos juracos que exerce, affirmar se o ac-
cusado prejudicava ou não o serviço do mesmo Banco, porque
razão o aconselhava sempre a seguir o caminho recto?
R. que aconselhava para o bem d'elle mesmo e para
o bem do Banco porque assim elle não podia conti-
nuar a fazer eu tuga da correspondencia. P. porque
respondendo o ultimo quesito a testemunha presente
que affirmava lumbas acima que o accusado não preju-
dicava o serviço digo que do accusado nunca no-
tara prejuizo para o serviço Bancario, responde
a ultima pergunta que o aconselhava a seguir o ca-
minho do bem em tu outras razões a bem dos interesses
do Banco? R. reaffirma que quanto a perfeição de serviço
somente o chefe do accusado poderia responder e que o ac-
sultava porque, bebendo como bebia poderia desviar
digo como bebia estaria sujeito a desviar a correspon-
dencia do Banco. Nada mais havendo mandou o Sr.

W. Colina
T. G. Costa 89. 13

mandou o Sr. Presidente encerrar o Juizante de Juizante
que, depois de lido e lido conforme, vai por todos
assignados. Em 1.º de Maio de 1935, secretário
escrevi e assignei. Bahia, 10 de Julho de 1935.

Honr. Sr. Ferreira Vianna

Waldelys Chagas de Oliveira

Luiz de Senes P.

José Mattos de Carvalho

3.º Testamento de acusação.

Johannes Preis, Alemão, solteiro, funcionário
do Banco Alemão Transatlântico, com 23 annos de
serviço que se comprometter a dizer a verdade sobre o
facto constante da portaria de fl. 2, diz que o
accusado Juizante diz que o accusado chegava ao
Banco muitas vezes, 15, 20 minutos após a hora
digo após o horário de entrada, dando lugar a
que, por diversas vezes, fosse chamado a testemunhar
pela juizante; que elle Juizante, às vezes, algumas
vezes, nos ultimos tempos como também anterior-
mente, chamou-o para aconsellar a não conti-
nuar a beber, pois, continuando assim, seria dis-
pensado talvez do Banco, onde elle tinha um sa-
lario relativamente bom, coisa que lhe seria
difficil encontrar noutro emprego. Fada a Jaba
me ao representante do syndicato dos Bancários da
Bahia P. se é só o accusado que tem chegado
algumas vezes atagado ou se isto acontece a
a outros empregados? P. que acontece, P. se
facto de accusado beber era considerado pela
testemunha em lugares habituaes e se alguma
a testemunha o viu em serviço fora do juizo
e controla como acontece aos empregados?

acontecia aos embriagados? R. a primeira parte da
pergunta que nos últimos tempos elle se embriagara
habitualmente, considerando a testemunha, assim,
o accusado em embriagado habitual, quanto a se-
gunda parte não pode affirmar se o accusado
estava ou não em seu juizo e controle pois não
trabalhava com a testemunha. P. se a testemunha
se lembrou de que o accusado tenha cometido
algum erro ou desvio de correspondencia nos úl-
timos tempos? R. que com certeza não pode affir-
mar. Q. como é que a testemunha entende que o
accusado considerado pela testemunha em embriaga-
do habitual nos últimos tempos, tivesse por seu turno
deu pensar tão bem as suas funções posto que
a testemunha presente como nenhuma outra que
já de poz, embora de erro concreto ou desvio de
correspondencia por parte do accusado? P. que apesar
de poder reflectir-se sobre a sua condicão da testemunha,
um erro cometido pelo accusado, não é dado ao Sr.
Priss, testemunha, se informar-se na escriptura de
quem provinha o erro; cabendo-lhe, somente, infor-
mar a escriptura do erro cometido fosse por que
fosse. Pelo Sr. Presidente foi perguntado se o Sr.
Fernando Loyola Santos chegava atrevido como
costuma acontecer a outros funcionarios do Banco
ou se effectivamente este facto se relaciona e elle
se dava mais a miúdo? R. que o accusado su-
ajava tarde 2, 3 vez, por semana. Nada mais
havendo mandou o Sr. Presidente encerrar este
depoimento, feito em presença do representante
do Syndicato dos Bancarios, a lei dos membros da
comissão e a revolta do accusado. Em, J. M.
delmeida José Priss, punteiro, escreve assigna. Patria

W. Calvo
12
14

Bahia, 10 de Julho de 1935.

João José
Waldelys Chagardolrigues
Josi Antunes de Carvalho

4ª Testemunha e acusações.

Gustavo Pinheiro Lopes, Piazeleiro, solteiro, em
funcionário do Banco Alemão Transatlântico, com
12 annos de serviço, testemha que se compromete
a dizer a verdade sobre os factos constantes
da portaria de fl. 2. Dize que o acusado se apre-
sentava no primeiros momentos pela manhã, quando
entrava para o Banco, perfeito, porém depois que
se ia, voltava, principalmente de fora do almoço, com
os característicos de quem tinha ingerido alcohol,
com os olhos avermelhados, as veias alteradas, em-
fim com os sinais de embriaguez que tinha ingerido al-
cool e que quanto ao serviço do acusado nada pôde
dizer, pensando que só o seu chefe (d'elle) poderia
falar a respeito, que nunca o viu ás quindz. Toda
a palavra ao representante do Syndicato dos Bancos
da Bahia, pergunto de quantos annos digo
he quantos annos sabe a testemunha que o acusado
bebe? R. que de cerca de 2 annos este vicio tem au-
gmentado. P. se a testemunha tem sciencia de al-
gun factos considerados erro por omissoes, acent de
parte do acusado nos serviços ao seu cargo? R.
que os conhecimentos da testemunha não foi tra-
zido nada. P. se a testemunha considera o seu
collega Fernando Loyola Santa um embriagador
habitual? R. que considera esta pergunta já respondida

Já respondida quando affirmava acima como chegar
ao Banco para o jurado e accusado. P. a que attribui,
a testemunha o facto de se ir para quando o acu-
sado fez jus a effectividade no emprego e sua fa-
milia fez jus a pensão por morte e fortuna do acu-
sado que foi conta tantos annos de serviço, e Banco
tivesse de diminuir por um vicio que se diz obser-
vado ha muito tempo? R. que attribui ao facto
de, nos ultimos tempos, ter o accusado augmentado
o uso do alcohol e pensa que o Banco recebeu con-
sequencias prejudiciaes ao serviço. Nada mais havendo
de mandar o Sr. Presidente encerrar o presente
depoimento que foi dado, perante a comissão do
inquérito, a revelia do accusado e perante o repre-
sentante do Syndicato dos Bancarios da Bahia. De-
pois de lido e actado conforme vai por todos
assignado. Em, Ilhimituni Jui Brubato, secun-
dario, escrevi e assignei. Bahia, 10 de Julho
de 1935. Gastão Queiroz Lopes

Waldelys Chagas de Oliveira
Rafael de Pennezes
Josi Matti de Caspary

Certifico que pela comissão foi assignado o
dia 12 do corrente ás 9 horas no prédio do Banco Atlân-
tico Transatlantico para se proseguir na ovida
das testemunhas de accusado. Neste acto presen-
tifiquei o representante do Syndicato dos Bancarios
da Bahia designado. Bahia, 10 de Julho de 1935

Em, Ilhimituni Jui Brubato, secundario, escrevi e
assignei. Waldelys Chagas de Oliveira
Rafael de Pennezes
Josi Matti de Caspary

Certifico, eu, Sr. Alvimir José Pires, secretário,
que se deixou de realizar a diligência marcada para
hoje por ausência do Sr. Presidente na hora marcada.

Certifico mais que de acordo com o representa-
nte do Sindicato e depois de notificado e fortificado,
pela comissão ficou designado o dia 13 de corrente
para o prosseguimento das diligências. Bahia, 12 de
Julho de 1935. Sr. Alvimir José Pires.

1ª Testemunha de acusação.

Mário Camello, brasileiro, maior, casado,
funcionário do Banco Atlântico Transatlântico,
com 23 annos de serviço, testemunha que se compromi-
tetter a dizer e jurar sobre o que souber e lhe for
perguntado de referencia ao presente inquerito, disse
que: conhece o acusado como funcionário do Banco e ter-
tido noticia da sua residência, pela falta que vinha
comom tendo seja e de comparecer ao serviço em estado
de embriaguez; realmente notava que o Sr. Fernando
Loyola Santos se tinha dado ao vicio de embriaguez
de certa e boa hora cá; facto este que ella testi-
mouha la memo tava por se tratar de certos funcio-
narios do Banco e que infelizmente o acusado jamais
atendia a advertencia de collega e da Ind. Ind. Ge-
rencia do Banco, muito em boa esta por vezes o au-
toreza de demissao. Diz a testemunha que ady-
as seus funcoes de Tesoureiro pouco contacto tinha
com o acusado de certa e boa hora cá; diz de cer-
ta e boa hora cá porque outrora o acusado tambem
funcionava internamente, portanto em contacto
com a caixa, como continuei que era. Toda a palavra
ao representante do Sindicato do Bancarios da
Bahia, foi do este inquerito como a testemunha
jurante notava que o acusado de certa

de certa época para cá se tinha usado ao vício da
embriaguez? R. que não só pela continua reclama-
ção do chefe da sua seção, d'elle accusado, que
até o conhecimento da testemunha chegaram, como
tambem pelo estado em que se apresentava. P. se
as reclamações do chefe do accusado eram chegado
a testemunha directamente ou se d'elle tinha es-
pecificamente e neste ultimo caso aquem era dirigida
as as reclamações? R. que tinha conhecimento das
continuas reclamações que o chefe do accusado lhe
fazia, e elle accusado, como tambem de ter o chefe,
posteriormente, levado ao conhecimento da gerencia, sendo
que ao seu conhecimento chegaram por informações
de collegas que commentavam o assumpto. P. como
pode a testemunha presente explicar que ella a
testemunha só tenha notado de certa época
para cá as embriaguez do accusado, quando
exactamente é a propria testemunha quem diz
lidas acima que de certa época para cá
não tinha contacto, digo de certa época para
cá, pouco contacto tinha com o accusado? R.
que o pouco contacto foi sufficiente para obser-
var o vício do accusado. P. se das reclamações
providas do chefe do accusado alguma cer-
teza a testemunha tem de que o serviço do
accusado foia prejudicado? R. que só o chefe
podera responder, isto é, o chefe do accusado. P. se
a testemunha tem alguma vez sciencia de al-
guna falta no cumprimento dos deveres fun-
cionarios do accusado? R. que teve sciencia por
exemplo, da reclamação continua no atroz ma-
digo do atroz no seu comparecimento ao
serviço. P. se a testemunha presente considera

[Handwritten signature]

o seu collega Fernando Loyola Santos como um embriagado habitual? R. que tanto quanto lhe permittem os momentos de poucos contactos que com o acusado tinha, considerava o acusado um indivíduo que usa e que abusa do álcool. Dada a palavra ao Presidente, por este foram feitas as seguintes perguntas: afirmando a testemunha presente que o acusado como funcionário do Banco tinha duas funções em épocas diferentes, uma primeira como designado para serviços gerais (constituido) e a segunda com incumbências de anti-bancas de correspondência, pergunta-se: 1.ª se a testemunha nessa primeira época verificou que o acusado frequentava as viciu do álcool? 2.ª se costumava chegar atrasado ao serviço? 3.ª se se mostrava colmo e solto no mesmo? R. que: ao 1.ª item se o acusado usava o álcool não deixara transparecer à testemunha; ao 2.ª não sabe; ao 3.ª muito colmo e submisso. P. se a testemunha presente pode aproximadamente dizer de que quando elle e o acusado, fossem a exercer funções externas? R. que não. P. se a testemunha presente pode aproximadamente dizer de que quando o acusado se entregava ao vicio da embriaguez? R. que sabe dizer que não pode precisar a época, mas que foi depois que passou a fazer o serviço externo. P. se a testemunha presente observou nos ultimos tempos da parte do acusado exaltados de humor, ou se teve noticia que em virtude do seu estado de embriaguez, algum dia, tivesse elle acusado tido discussões ou desintelligencias com outros funcionarios do Banco ou com alguma das partes no acto

no acto da entrega de correspondencia? R. que sabe
ter conversado discussões com outros funcionários, igno-
rando se houve alguma assimtelligencia com cli-
entes do Banco. P. se julga ou se ouviria dizer
que as discussões havidas foram consequentes,
a alguma vez, do proq. alcool? R. que ignora. P.
a testemunha presente presenciar por acaso uma adven-
tença directa do chefe de curadores a elle proprio?
R. que tinha noticias de a títos mas que nunca assi-
stira, mesmo porque no meio antigo onde foi sur-
premo o amensado, a curad d'este era no ju-
meiro andar e da testemunha no andar termo.
Dada a palavra ao representante do Syndicat
do Banco de Bahia, foi feita a seguinte in-
terrogatorio: se a testemunha pode citar algum
empregado do Banco com o qual tenha o accusado
ncontros uma das discussões que a testemunha
diz ter havido? R. que ella testemunha não
queria declarar, mas que tivera entendido, ella
propria varias vezes chamou-o a orden em relacioes
a sua falta de cumprimento de obrigações em
relacioes a curad da testemunha, correspon-
dente ao assis a cargo do accusado. Perante
a testemunha que certa vez pedira um obsequio
ao accusado que não o cumprimto satisfatoriamente
digo não o satisfazendo deo lugar a que a
testemunha se mostrasse magoada com esta
sua desatencão, que, digo desatencão, tendo por
isso o desrespeitado digo tendo por isso o acen-
sado o desrespeitado, demonstrando no momento
ter o curad com promittido pelos valores do
alcool. P. se o obsequio pedido foi assumpto
de serviço ou questar particular? R. que não com-

W. Collier 14
15
H. P. ...

pretende obsequio pedido em matéria de serviços, digo
que não com pretendendo obsequio em matéria de
serviços, claro é que se tratava de assessoria par-
teicular, que tinha em mira, utilizar-se dos
seus serviços para em trega de uma conta na
Santa Circunlocução de Curitiba que elle acce-
deu já fazer, da correspondência de Parana na ci-
dade de Alta. P. se sabe que as testemunhas, João
Pires, Gostel Gueing Lopez, Adolfo Klein schmidt,
Oswaldo Gomes, bem como a Juiz de Curitiba
e os funcionários de categoria de Parana ou seja
e os funcionários, comissionados em cargos
de alto cargo de confiança intimamente liga-
dos a direção do estabelecimento? R. que julga
todas, funcionários de categoria, cada qual em seu posto,
não entendendo que existam funcionários comissiona-
dos. Dado a palavra ao Sr. Presidente por elle for
feito os seguintes perguntas: 1. se a testemunha pre-
sente pode jurar a proximidade a epra em que fu-
zelo accusado desrespeitado? digo desrespeitado
de referencia ao obsequio pedido? R. que foi
de fora da epra da abertura do curso Gymnasium
P. se poderia citar por ou mais funcionários que
tentam intervir ou arbitrar esta causa a des-
respeito do accusado? R. que o Bulcão digo o
Sr. Ignacio de Brazas Bulcão intervir
verberando o procedimento a maneira d'elle
accusado. P. se anteriormente a este facto teve
alguma outra accusa acaçada ou de
intelligencia no servico com o accusado? R. que
não. P. se a testemunha presente reafirma ter
sido a attitudem do accusado contra ella tes-
tunha em principios d'este anno como

como consequencia do embriaguez? R. que
reaffirma. R. de a Testemunta present pela des-
cussão havida como accusado se d'elle tornou-
se seu inimigo ou desaffecto e se se julga
junto de animo d'igo de paixão para fallar
a verdade, contribuindo para a justiça? R. que
reconheceo perfeitamente o seu estado q'uo e' tal
nem sequer levou a factos do embriaguez de
Guerra do Brasil e só com grande constan-
çimento se viu anastado a tratar os accusados,
continuando a manter com o accusado a mesma
cordialidade existente antes do incidente e que por
isso mesmo se julga em condições de fallar cor-
rimmente de animo. Nada mais havendo a pergun-
tar mandou o Sr. Presidente encerrar o presente
depoimento, dando perante a comissão, a
verdade do accusado e na presença do Sr. Repre-
sentante do Syndicato dos Bancarios da Bahia. De-
pois de lido e achado conforme vai por todo
assignado. Em, 9 de Julho de 1935, seu
tomo, escrevi e assignei. Bahia, 13 de Julho
de 1935. Waldelys Chagaredoliveira.

Waldelys Chagaredoliveira.

Japhar de Penner.

José Matta de Carralho.

Certifico que pela comissão, com sci-
encia do representante do Syndicato dos Bancarios da
Bahia, ficou assignado o dia 15 de Julho de 1935
as 15 horas no edificio do Banco Mundial Transatlantico,
para proseguimento das diligencias de te' inquiri'ões.
Bahia, 13 de Julho de 1935. J. Matta de Carralho,
secretario. Waldelys Chagaredoliveira.

Japhar de Penner. José Matta de Carralho.



6^o Testamento de accusação.

Adolfo Klein Schmidt, Brasileiro, viúvo, natural
funcionário do Banco Alemão Transatlântico, com
26 annos e 4 meses de serviço, a testemunha compromet-
tetter-se a dizer a verdade do que souber de refe-
rência ao inquérito iniciado com a portaria de fls.
Disse que o Sr. Fernando Lygia Duarte, ha uns 13
annos está no Banco, sendo que no principio misterio-
semente faltou e cometeu, que ha uns dois annos
elle foy preso de deslizo, estando a testemunha
presente, as vezes, quando se conversava com o ac-
usado, o talito naturas do aludido, que se he a sua
actuacao, como juiz de direito, não pode julgar
por si mesmo o seu chefe, que com ella testemun-
ha presente, nunca houve motivo para quei-
xa, e de tanto presenciar no auditório, em
varias vezes, elle se se foy perdido pela que-
ria, que no dia em que foi suspenso o Sr.
Adolf. Mendelot digo Mendroth mandou elle
testemunha jurar a tarde, pois elle tinha
se que sentar d'na hora para ler uma carta
a' Casa Civil e que ella testemunha, embora o
jurarasse, não o encontrou, tendo de pois sciencia
que elle se voltou as 5 horas, que ao vir de ja-
stember, que alguns collegas tinham estado
seu estado e eu li a q. Nada a palavra do repre-
sentante do Syndicato dos Bancos da Bahia
por este foi dito que nada tinha a perguntar
da mais havendo a perguntar pelo delegado do Syn-
dicato dos Bancos da Bahia, foi requerido o prazo
de cinco dias depois o prazo de publico, para
apresentar defesa do accusado de accordo com
a lei e de art. 95 do Decreto 54 de 12 de

de 12 de Setembro de 1934, ou que digo ou que digo
Setembro de 1934, o que foi, depois de ouvido pela
Comissão, deferido pelo Sr. Presidente. Depois de lido e
actado conforme, mandou o Sr. Presidente encerrar
este depoimento, a revelia do accusado, na presença
do representante do Syndicato dos Bancários da Bahia.

Eu, Sr. Affonso José Brito, secretário, escrevo
assim. Bahia, 15 de Julho de 1935.

Waldelyo Chagas de Oliveira

Waldelyo Chagas de Oliveira.

~~Salvador de Penense~~

~~José Mutti de Carvalho~~

Visto.

Aos 15 dias do mês de Julho de 1935 passo
este auto com vista ao Sr. José Mutti de Car-
valho, delegado do Syndicato dos Bancários da
Bahia para no prazo de 7 dias que findarem
no dia 22 do corrente. Eu, Sr. Affonso José Brito,
do, escrevo e assino.

V^{to}

Data

Aos 27 dias do mês de Julho de 1935, me foram
entregues estes autos pelo Sr. José Mutti de Carvalho, dele-
gado do Syndicato dos Bancários, acompanhados de di-
ferença que se segue e que junto com o presente, escrita
em duas folhas de papel de vidua num de quingenta e do-
ze para constar lora e de termo. Eu, Sr. Affonso José
Brito, secretário que escrevo e assino.

Vis-

SYNDICATO DOS BANCARIOS

SÉDE:—CIDADE DO SALVADOR

BAHIA

12
19

Cidade do Salvador Em 27 de Julho

de 1935

DEFESA

Fernando Loyola Dantas, antigo empregado no Banco Alemão Transatlântico desta cidade, é acusado por este, de suposta falta grave prevista na alinea a do art. 16 do decr. 24615 de 9 de Julho de 1935 - "vicio de alcoolizar-se, quando em serviço" - como dos termos da portaria do dito Banco que, só muitos dias depois de ter suspenso o referido empregado, providenciou a abertura de inquerito que a lei manda ser aberto imediatamente. Esse inquerito foi aberto e procedido pela digna e criteriosa Comissão composta dos Exmos. Srs. Drs. Waldelyo Chagas de Oliveira, Raphael Menezes e Aldemiro José Brochado, presidida pelo primeiro de seus DD. membros.

O Syndicato dos Bancarios, da Bahia, tendo acompanhado o dito inquerito, representando o acusado, vem oferecer a presente defesa, tão simples quanto clara, assim justamente porque está convicto de que aos julgadores do processo, por menos serenos e prudentes que fossem, não seriam conduzidos por uma acusação tão curiosa e sem provas como a do caso "sub judice", a opinarem pela demissão de um antigo empregado, humilde, com treze anos de serviços irrepreensíveis segundo a opinião da primeira testemunha, Sr. Oswaldo Gomes, seu chefe de serviço, dele acusado.

Sim, não irão os Srs. julgadores decidir pela demissão de um tão antigo bancario, só pelo fato de dizer-se que ele tem tomado "de certa época para cá" bebidas alcoolicas, chegando ás vezes "alegre" nunca porém se tendo por isso ou por outro motivo qualquer verificado prejuizo do serviço a seu cargo (V. depoimento de Oswaldo Gomes, chefe de serviço do acusado)

Srs. julgadores:

As testemunhas aroladas pelo Banco que acusa, são logicamente consideradas testemunhas de acusação. E o Banco foi cauteloso na fonte de declarações que deveriam ser acusatorias. Como? Designando ou arrolando para depor, funcionarios de maior categoria, antigos, todos eles ocupando cargos de confiança no Estabelecimento, pessoas portanto intimamente ligadas á Administração do Banco. Essa qualidade de funcionarios graduados, o que se verifica dos "quadros" visados pela Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, tornaria esses depoimentos suspeitissimos quando se tratasse de alijar um velho servidor do estabelecimento. Mas não é só isso; a testemunha Johannes Preiss é estrangeiro, alemão, a depor em acusação de um brasileiro, quando mais de 30 funcionarios brasileiros existem no dito Banco; a testemunha Mario Campello, deixa bem claro confessado no seu depoimento que tinha uma rixa com o acusado, por motivo de um favor que lhe pedira ao acusado, certa vez, e este não poder ou não ter podido satisfazer Mario Campello. Reinquerido sobre este caso, a dita testemunha mal dissimulou a sua desafeição, toda de caracter particular, em relação ao acusado. (v. depoimento).

-continua-

Josecristóvão de Carvalho

SYNDICATO DOS BANCARIOS

SÉDE:—CIDADE DO SALVADOR

BAHIA

N.

18

Em de de 193

-continuação- II

Mas, tal é a iniquidade com que pretende o Banco desfazer-se sumariamente de um antigo e trabalhador serventuario, cumpridor de seus deveres conforme depoimento do seu chefe direto, testemunha Osaldo Gomes, que tais testemunhas, chamadas a confirmar os termos da acusação, não accusam! Aludem, apenas, a algumas vezes em que se teria notado ligeiros sinais que deixavam os aperitivos e a cerveja talvez, que o acusado teria tomada, como acontece a qualquer bancario, especialmente com estrangeiros, graduados, donde a proverbial amizade do alemão pelo chopp e do inglez pelo whysky, nas horas de folga alegre.

E aludindo, as testemunhas dizem é que nunca observaram nenhuma falha no serviço do acusado!

E quando aludem aos sinais que teriam notado, de alcool, confundem-se. Especialmente a testemunha Mario Campelo, que entre outras cousas disse que "de certa epoca para cá" notára que o acusado vinha bebendo, e, sem o perceber, a mesmíssima testemunha disse "que de certa epoca para cá não tinha contacto directo com o acusado" por ter este passado ao serviço externo. Justamente quando a testemunha perdera o contacto directo com Fernando é que ella vinha notando o que não notára antes, quando tinha aquele contacto directo!

Srs. julgadores:

Não será com uma acusação tão gratuita, baseada em provas assim tão sem o valor que deveriam ter as provas, si as houvesse, que, sumariamente, se vá atirar ao desemprego, violentamente, um bancario com tantos anos de serviço honesto, bem desempenhado, especialmente quando agora, depois de tanto tempo, esse bancario fez jús á efetividade no emprego, á aposentadoria por velhice e por invalidez, á pensão para a sua pobre e desprotegida familia. Não, porque seria por demais deshumano e anti-social o ato que, longe de procurar corrigir um homem util e honesto de um ligeiro habito de tomar aperitivos mais frequentemente, fosse lançar esse trabalhador no cáus da miseria moral e material até onde seria fatalmente arrastada a sua familia. Então, sim é que se fabricaria certamente um embriagado habitual, um nocivo, e, provavelmente um criminoso, um cancro a mais para a sociedade.

Confiante no espirito de justiça dos Srs. julgadores, o Sindicato dos Bancarios com séde em S. Salvador, espera que não se tome conhecimento das accusação que se quer fazer recahir sobre Fernando Loyola Danças, para que, a salvo dela, possa o acusado voltar ao seu cargo no Banco Alemão Transatlantico, Bahia, com as vantagens asseguradas em lei.

S. Salvador Bahia, 27 de Julho de 1935

Pelo SYNDICATO DOS BANCARIOS COM SEDE EM S. SALVADOR

José Antti de Carvalho
Procurador

-continuação-

II

Viste isto e conclusa.

E logo em seguida por norma do dia 27 de Julho, faço os presentes conclusos ao Ex. Sr. Presidente da Comissão para os devedores, ao que para constar, taes est. de no. Ex. Sr. Alfeu José Brito, de quem se exerceri assigno.

Cl.

Data

At primis de agosto de 1935 no foram entregues este quanto a com. f. f. do relatorio que se segue em quatro folhas de papel de seda, de cor amarelada e de primeira qualidade, cujos documentos prontos ao Sr. Alfeu José Brito, que exerceri assigno.

Salvador Bahia, 27 de Julho de 1935

SYNDICATO DOS BANCARIOS DO BRASIL

29

Certifico eu, Julietta Behrmann, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital e empregada do Banco Allemão Transatlantico, filial desta cidade do Salvador, capital do Estado Federado da Bahia, que, revendo os livros findos e em andamento que constam do arquivo e da escrita do mesmo Banco, dentre eles existe um destinado á matricula dos seus empregados, como se vê do seu termo de abertura, do têor seguinte: "Termo de abertura:- Contem o presente livro noventa e nove folhas, todas por mim rubricadas, com a rubrica do meu uso Pinto de Aguiar numeradas manuscriptamente, destinando-se, de accordo com os Artigos 16 e 25, do Decreto 23322, de 3 de Novembro de 1933, á matricula dos empregados do Banco Allemão Transatlantico, estabelecido á Rua Portugal nº 24, nesta Capital., durante o exercicio de 1934. Bahia, 19 de Fevereiro de 1934. (A.) Pinto de Aguiar. E o revendo acerca do que me foi pedido, dele consta, ás fls. 12., a seguinte ficha, encimada por um retrato do sr. Fernando Loyola Dantas, antigo funcionario do Banco Brasileiro Alemão, antecessor do referido Banco Allemão Transatlantico: "O sr. Fernando Loyola Dantas portador da Carteira Profissional nº (segue-se um espaço em branco) da Serie (segue-se um espaço em branco) foi admitido em 19 de Maio de 1930 na qualidade de continuo com vencimentos de Rs 315\$000 (trezentos e quinze mil reis mensais) para trabalhar normalmente das 8,45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) ás 16,45 (dezesseis e quarenta e cinco minutos), com os intervalos de duas horas para refeição e descanso. Observações (segue-se um espaço em branco). Bahia, de Dezembro de 1933. Assinatura do empregado (A.) Fernando Loyola Dantas. E, mais abaixo, uma rubrica, por carimbo, onde se lê - Pinto de Aguiar. No verso da ficha se lê: O ordenado foi em 1. Janeiro 1934. augmentado para Rs 325\$000 (trezentos e vinte e cinco mil reis). E nada mais se continha na dita folha, aqui bem e fielmente transcrita, nem no dito livro com referencia ao empregado Fernando Loyola Dantas,

Banco Allemão Transatlantico

Julietta Behrmann

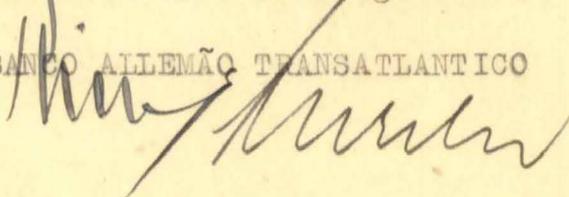
[Handwritten signature]

a que me reporto e de que trato e dou fé. Certifico mais, que, ainda dentre os mesmos livros findos e em andamento, constantes do arquivo e da escrita do Banco Allemão Transatlantico, existe um outro destinado ao registro de horas de trabalho extraordinarias dos empregados do mesmo Banco, como se vê do seu termo de abertura do teor seguinte:

" Termo de Abertura - Contem o presente livro com folhas, todas por mim rubricadas, com a rubrica do meu uso Pinto de Aguiar numeradas manuscritamente, destinando-se, de accordo com o artigo no. 15 do decreto nº 23322, de 3 de Novembro de 1933, ao registro das horas de trabalho extraordinarios dos empregados do BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO, estabelecido á Rua Portugal no. 24, nesta Capital, durante o exercicio de 1934. Bahia, 10 de Janeiro digo 19 de Fevereiro de 1934. (A.) Pinto de Aguiar. E o revendo, acerca do que me foi pedido, dele consta a folha numero doze do teor seguinte: "Anotações relativas ao empregado Fernando Loyola Dantas. Segue-se uma rubrica por carimbo, onde se lê "Pinto de Aguiar", e, mais abaixo, um quadro com os dizeres constantes da copia anexa, que por mim vai datada e assinada, de que constam, impresso o que nela vai datilografado e, manuscrito, o que nela vai manuscrito. E nada mais se continha na dita folha, aqui e na copia anexa bem e fielmente transcrita, nem no dito livro com referencia ao empregado Fernando Loyola Dantas, do que trato e dou fé. E, por isso encerro a presente que por mim foi datilografada e vai assinada e em seguida, depois de conferida e achada conforme os originaes vai tambem assinada pela gerencia do Banco Allemão Transatlantico, por sua filial desta cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, aos trinta e um de Julho de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, *Sulista Beltrame* que a datilografei e assino.

Está conforme os originaes.

BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO



-27- 23 12

Anotações relativas ao empregado Fernando Loyola Dantas Pinto de Aguiar

Ano	Mês	Interrupções do Trabalho			Prorrogações Não remuneradas			
		Periodo	Causa	Total das horas perdidas	Dias comuns	Dias de descanso	Total de dias	Total de horas
1934	Julho	de 9 a 26	ferias	90				
"	Nov.	de 30 a			1		1	1/2
	Dez.	de 29 a 31	balanço		2		2	4
1935	Junho	de 6 a	suspensão					
		de a						
		de a	Julietta Behrman					

Banco Alemão Transatlantico

[Handwritten signature]

Jef W.C.
A. B. M.

RELATORIO .

O Banco Alemão Transatlantico, com filial nesta Capital, nomeou-nos, por portaria baixada em 25 de Junho ultimo, junta, ás fls. destes autos, membros da comissão apuradora de falta grave imputada ao seu empregado Fernando Loyola Dantas, portaria no Dec. 24.615 de 9 de Julho de 1934, por ella suspenso desde 6 do mesmo mês de Junho, das funções que ali exercia.

Treis dias após a nossa nomeação, ou seja, em 28 de Junho, reunimo-nos inaudientemente, lavrando-se da reunião a ata de fls. e sendo designado o dia 1º de Julho centemente findo, para audiencia do acusado e inquirição das testemunhas arroladas na portaria de nossa nomeação.

Intimado, nos termos do mandado citatorio de fls. 4, recusou-se o acusado a comparecer e a receber a sua copia, como prova a certidão lavrada a seguir, em virtude do facto por que, o presidente da comissão apuradora ordenou fosse cientificado do facto o Sindicato dos Bancarios, a que pertence o acusado.

Levado o facto ao seu conhecimento, por officio de que é copia o documento de fls. 5 dos autos, foi, pelo mesmo sindicato, nomeado (fls. 9) o sr. José Mutti de Azevedo para acompanhar as diligencias a serem iniciadas á revelia do acusado.

Presente o delegado nomeado, lavrou-se o termo de comparecimento de fls. 7, seguindo-se a inquirição, á revelia do acusado, das testemunhas arroladas inicialmente.

Foram, no curso do inquerito, ouvidas seis testemunhas: Oswaldo Gomes da Silva, Lourival Ferreira Vianna, Johannes Preiss, Gastão Queiroz Lopes, Mario Campos e Adolpho Kleinschmidt, todos funcionarios do estabelecimento acusador, brasileiro, com excepção do terceiro que é alemão, e, respectivamente, com 23, 9, 23, 12, 23 e 23 anos de serviços.

Ultimada a inquirição das testemunhas arroladas na portaria, como não protive o acusado, feito revel, nem o representante do sindicato a que pertencia e que fez presente a todas as diligencias, com zelo e sollicitude, pela produção da prova testemunhal, foram encerradas as diligencias probatorias, sendo os autos com vista, em 51 de Julho, ao representante do sindicato, para apresentação de defesa.

Doze dias após, ou seja, em 27, apresentou o sindicato, por seu representante, defesa a seu cargo, contendo

defeza a seu cargo, constante de fls. , cuja peça, não obstante a tardieda sua apresentação, foi junta aos autos.

O que tudo bem visto e ponderado, conclue-se:

Da prova dos autos resalta que o acusado, embora sendo um antigo empregado do Banco Alemão Transatlantico, vem, de certo tempo a esta parte, cerca de do nos, se alcoolizando quando em serviço, donde o fato de, posto a serviço pelo seu empregador, confiando-lhe a entrega de correspondencia na praça, não chegar, de volta do serviço, repetidas vezes, atrasado, como se apresentava com os olhos injetados e outros sintomas de alcoolização.

Assim, a testemunha Oswaldo Gomes, chefe de serviço do acusado, diz (fl. 10) que de fato, ele "se dava ao vicio da embriaguez em que era vezeiro, tornando renitente", e, mais adiante, que, ás vezes, o acusado faltava no horario de apresentação ao Banco.

A segunda testemunha, Lourival Viana, afirma, ás fls. 10, que sempre via o acusado "alegre por ter bebido, nunca ás quedas" ... "que, como outros seus colegas sempre o aconselhava a deixar o vicio da embriaguez e trilhar o caminho reto". E reitera a afirmativa em outras declarações feitas adiante.

A terceira testemunha, Johannes Preiss, diz, no inicio do seu depoimento que o acusado chegava ao Banco muitas vezes 15, 20 minutos após o horario de entrada, dando lugar a que, por diversas vezes fosse chamada a atenção pela gerencia". ele proprio, testemunha, algumas vezes, nos ultimos tempos como tambem anteriormente, chamou-o para aconselhar a não continuar a beber, pois, continuando assim seria dispensado talvez do Banco, onde ele tinha um salario relativamente bom.

A quarta testemunha, Gastão Queiroz, depõe ás fls. 12: " que o acusado se apresentava no primeiro momento pela manhã, quando entrava para o Banco, perfeito e sobrio, porem depois que sahia, voltava, principalmente depois do almoço, com os caracteristicos de quem tinha ingerido alcool, com os olhos avermelhados, as veias dilatadas, enfim com as feições denotando que tinha ingerido alcool" e mais, a seguir, "que de cerca de 2 annos este vicio tem augmentado".

A quinta testemunha, Mario Campelo, afirma, por seu vez, "que conhece o acusado desde do como funcionario do Banco e tem tido noticia da sua suspensão pela falta de comparecimento vinha cometendo seja a de comparecer ao serviço em estado de embriaguez; e finalmente notara que o Sr. Fernando Loyola Dantas se tinha dado ao vicio da embriaguez".

de certa época para cá, facto este que ella testemunha lamentava por se tratar de velho funcionario do Banco, que, infelizmente, o acusado jamais attendendo advertencia de collegas e da propria Gerencia do Banco, muito embora esta vez o ameaçasse de demissão", e, linhas após "que tinha conhecimento das continuas reclamações que o chefe do acusado lhe fazia, a elle acusado como tendo de ter o chefe, posteriormente, levado ao conhecimento da gerencia, sendo que seu conhecimento chegavam por informações de collegas, que commentavam o assumpto". E, ainda, respondendo uma das perguntas que lhe foram feitas "que tanto quanto lhe permitem os momentos de pouco contacto que com o acusado tinha, considera o acusado um individuo que usa e que abusa do alcool".

Finalmente, a sexta testemunha, Adolpho Kleinschmidt, diz que o acusado uns treze annos está no Banco, sendo que no principio mostrou-se trabalhador correcto; que há uns dois annos elle parece ter se desleixado, notando a testemunha presente, ás vezes, quando em conversa com o acusado, o halito natural do alcool e, em seguida, "que, com ella testemunha presente, nunca houve motivo para queixa, entretanto presenciou no antigo predio, varias vezes, elle ser apprehendido pela Gerencia; que no dia em que foi suspenso o Sr. Rodolfo Abendorn mandou ella testemunha procural-o a tarde, pois elle tinha se ausentado de hora para levar uma carta á Rua Chile e que ella testemunha, embora o procurado não o encontrou, tendo depois sciencia que elle só voltou ás 5 horas; que dizer, tambem, que alguns collegas tinham notado o seu estado de embriaguez".

De tudo se infere, - apesar de quaisquer sentimentos de colleguismo mal comprehendido que pudesse influir no espirito das testemunhas, - é farta a prova dada em confirmar a falta imputada ao acusado.

Depois, nem uma prova produzindo em contrario, a defeza tambem a confessou, embora procurando justifica-la como cousa de pouca importancia e nem um prejuizo para o serviço a cargo do acusado, o seu estado de falsa alegria, emprestado pelo alcool.

E, quando nem uma prova produziu, não nos parece procedente a arguição de peccas as testemunhas arroladas, como funcionarios antigos e graduados que do Banco accusador.

Contrariamente - esse o nosso Juizo - dessa qualidade que lhes garante a dependencia e sinceridade das afirmações, dela, exactamente, a credibilidade da

24 W.

as assertivas, incomparavel com qualquer outra que se pudesse atribuir a d
 mentos outros, colhidos de quem não pudesse ter igual independencia.

- Verdade, finalmente, até em face das arguições da defeza, que o accusa
 vem de certo tempo ao presente, se alcoolizando quando em serviço, procede
 nosso vêr, a imputação feita na partaria de fls., de embriagar-se ele em s
 viço.

E' certo e disso nos convence, tambem a prova produzida - não se alcool
 va o acusado portas a dentro do estabelecimento do seu empregador, nem o f
 ao ponto de ficar ás quedas.

Mas, o fazia na rua, quando em serviço na expressão legal, uma vez que a
 função era a de distribuidor de correspondencia - e o fazia ao ponto de se
 sformar visivelmente, atingindo o estado de falsa alegrai, o primeiro dos
 a que o alcool pode levar os seus adeptos.

De tudo o exposto a conclusão a que chegamos de que a imputação procede
 não exclue um melhor juizo.

Bahia, 1^o de Agosto de 1985.
 Waldelys Chagas do Gouveia
 Saffa de Nereus J. S.

W. C. ...
87

as assertivas, incomparavel com qualquer outra que se pudesse atribuir a de-
mentos outros, colhidos de quem não pudesse ter igual independencia.
- Verbas, finalmente, ate em face das exigencias da defesa, que o recordo
vem de certo tempo se apresenta, se recolhendo quando em servico, procede, a-
nossa ver, a imputação feita na portaria de 11 de maio de 1935, de emprestar-se em ser-

Remessa.

Em certo e disse nos convenes, tambem a prova produzida - não se alociza-
dos cinco dias de 1935, remessa
presentes antes a gerencia do Paulo Afonso Travassol
tro com folha e lista Capital, a quem para constar, lora
esta de mo. Eu, *Alfredo José ...*, que exerci
assim me: ...

Remissa.

Bohio 1 - de Agosto de 1935
Waldemar ...
Alfredo José ...

Injunção.

A gerencia da filial, na Bahia, do Banco Allemao Transatlantico, com o officio de fes. 2, submete ao julgamento deste conselho o inquerito administrativo mandado instaurar contra o funcionario Fernando Loyola Dantas, a quem é attribuido a falta grave de embriaguez em serviço.

O inquerito, remetido em original, está regularmente organizado, tendo sido ouvidas seis testemunhas.

O accusado, embora intimado, negou-se a pôr o "sciens", pelo que a Commisào solicitou a representação do Sindicato do Classe, que acompanhou todo o processo e offereceu defesa pelo companheiro accusado.

Relativamente à falta grave, parece-me que ficou perfeitamente caracterizada, não obstante os seus levantados na defesa de fes.

Apim de ser ouvida a Junta Procuradoria Geral, faço subir o processo ao sr. Director, em itrago, por exclusivo accumulo de serviços a meu cargo.

Rio, 28 de Setembro de 1935
Spulo Degani.

aux. 1.º of.

Relatório no Protocollo da 1.ª Secção em 3/10/35

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1935

Medeiros de Almeida Lidel

Director da 1ª Secção

11/10/35

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 7 de Outubro de 1935

Mauro Soares

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1935

Lima

Procurador Geral

Como a D.
Reinha não se accusa
ouvido directamente
entre consta que a
isso se accusou, parece
me conveniente, num
que se trate de dev.
coad, seja elle coadivado
a se manifestar sobre
a accusação que lhe é
feita. Não se requer.

Rio de Janeiro, 9 out. 1935.

Vaterezi Silveira
2º adj. do Proc. Gen.

A' consideração do Sr. Presidente

Rec. 11 de Outubro de 1935

Guacalobau
Director Geral

Officiu - de ao accusado como pede a
Procuradoria mandando - se lhe o pra
zo de 15 dias para apresentar as allegações
e provar que vive.

Em 11 de Outubro de 1935

[Signature]
PRESIDENTE

A' Sr. Secar para fazer o expediente

Rec. 12 de Outubro de 1935

Guacalobau
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 14/10/35

A' Sr. Emacina Avarenga para fazer o expediente

Em 19 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 24-10-35
Emacina de Avarenga
Jus.

fls 30

EA

30

Outubro

5

-1.409

Sr. Fernando Loyola Dantas
A/C do Sindicato dos Bancarios

São Salvador - Bahia

Communico-vos, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, que vos será dado nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, vista dos autos de inquerito administrativo contra vós instaurado pelo Banco Allemão Transatlantico, afim de apresentardes as razões de defesa que julgardes convenientes.

Attenciosas saudações

a) Arnaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Snr. Director

Nas havendo o interessado nestes autos, e ppeccios a defesa, em nome de seu pai facultado, preparo o encaminhamento do processo a Procuradoria geral.

Rio B-6-36
Hulo Bezerra

A consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informacão supra

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1936
Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

29/6/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de julho de 1936

Maria Coar
Director da Secretaria

Rec. na Proc. Geral em 23/4/36

VISTO
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 24 de julho de 1936

Procurador Geral

Three large, stylized handwritten flourishes or signatures at the bottom of the page.

O Banco Alle-
mán Transatlantico
(agencia de Bahia) instau-
rou inqumto p'ca apu-
ra a falta grave que
atribue ao seu empes-
gado Fernando Loyola
Dantas - eubriqez.

Doz varios de-
poimentos constantes
do processo, verifica-se
a precedencia da accu-
sacao. Os testemun-
has affirmam que,
de alguns tempos a esta
parte, o accusado se
vem dando ao abuso
do alcool.

Tem face do
que consta do processo
parece-me caracterize-
da a falta aquida o
que torna justa a
denunciao do accusado.
(Retardos por accumulo
de servicos).

Rio, 17-10-36.
Vateric Silvri
2-Adj. do Proct.

20.10.36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 22 de Outubro de 1936

Maello Paes

Director da Secretaria

Remetta-se à 3ª Camara

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1936

[Signature]

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. S. Vasconcellos

Rio, 27 de 10 - de 1936

Favilla Nunes

Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 16 de 11 de 1936

Favilla Nunes
Encarregado de Actas

3ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

33

(1ª SECCÃO)

PROCESSO N. 9.546

1935

ASSUMPTO

Banco Alemão Transatlantico
"agencia da Bahia"

Ing. adiminist. just. contra
Fernando Loyola Dantas

RELATOR

S. Vasconcellos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27-10-36

DATA DA SESSÃO

10/11/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Improcedente o requerimento.
Determina-se a sua
extinção, na forma de lei.



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.9.546/35.

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

.....Secção

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pelo Banco Allemão Transatlantico - Agencia da Bahia - contra o funcionario Fernando Loyola Dantas:

CONSIDERANDO que, ao accusado é attribuida a falta grave capitulada na letra b do art. 93 do Regulamento approved pelo Dec. n° 54, de 12 de Setembro de 1934 - embriaguez em serviço;

CONSIDERANDO que, o inquerito observou regularmente as normas processuaes estabelecidas no citado Regulamento, tendo sido facultado ao accusado pleno direito de defesa;

CONSIDERANDO, em relação á imputação feita, que nos autos não ficou provada a falta grave arguida, pois as testemunhas arroladas não positivam o facto em questão;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, e, em consequencia determinar a reintegração do accusado, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1936

Presidente, no impedimento do effectivo
Relator

Fui presente:-

2º Adj. do Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 21 de Janeiro de 1937

Conselho Nacional do Trabalho

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

Proc. 9546/935

Rauno aelmas Juank
Chautio (opereira de Bahia)

Requerimento
administrativo
instaurado contra
Fernando Cayde
Doutor

Voto pela improcedencia
do requerimento por ausencia
deu persuada a falta
grande e por portante,
volte o indiciado
ao serviço do Rauno
com as vantagens
e direitos que a
lei assegura

H. S. A. V.

4

36

287.

Provetrio

1-1-12/37-2.248/36.

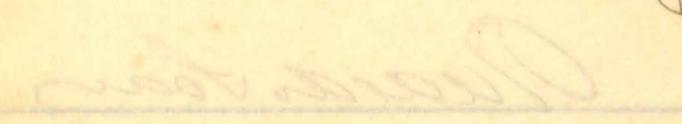
Dr. Director do Banco Alibão Transatlântico

São Salvador

Bahia

transmito-vos, para vossa conhecimento e de-
viseis fins legais, copia autenticada do acórdão prole-
tado pelo Conselho Nacional de Tribu-
ção, em sessão de 10 de novembro de anno p. lino, nos au-
mentos e inquirição administrativa
destes autos, o documento protocol-
lado sob o n.º 2748/37 e 2384/37.

Saudações atenciosas


(OSVALDO SOARES)
Director Geral de Secretarias

Esta data, junto a fls. 37/43
Prio, 10/3/937
Maria Alcina M. de la Miranda
Off. Adm.

Secretaria do
 Conselho Nacional do Trabalho
 (MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)

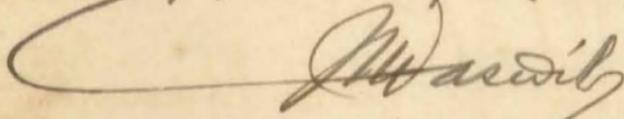
O drc. presente se
 refere ao Proc. 9546-35,
 da 1.^a secção.

Em 9/3/37.

Elisário Jansen
 Assessor

Em face da informação, en-
 caminto o expediente ao Sr. Di-
 recto de L. Secção.

Rio, 9 de Março de 1937


 Elias Jansen



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

38

Rio de Janeiro, 8 de Março de 1937

Ao Dr. Barbosa de Rezende, Presidente do
Conselho Nacional do Trabalho,

A large, stylized handwritten signature in dark ink, which appears to be 'J. P. de A.' or similar, written over the typed text.

, Chefe do Gabinete, at-
tenciosamente cumprimenta e, de ordem do Sr. Mi-
nistro encaminha o telegramma incluso.

PROT. GERAL

15/2

2384

19/2

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TELEGRAPHO

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRETOR GERAL

ADJUNTO

SECCAO

CONTADORIA

FISCALIZACAO

ENGENHARIA

ESTADISTICA

RECEBIM.

As agencias postaes-telegraphicas recebem telegrammas para **qualquer** parte do mundo.

Consultem o **Indicador** ou a **Tarifa** em caso de duvidas sobre endereços ou taxas.

Os telegrammas ordinarios para o **exterior** são sempre considerados **urgentes**.

Para os telegrammas longos são aconselháveis as **cartas telegraphicas**, que gosam de grande abatimento.

Usem o **vale telegraphico** ou **aéreo** para a remessa de dinheiro, com a vantagem de rapidez, pagamento immediato.

Procurem conhecer as vantagens dos serviços de **cobrança** e de **reembolso**.

Em caso de **transferencia de residencia**, communicem o novo endereço á agencia que lhes servir.

Adm. Bancos, Companhias, casas commerciaes e empresas industriaes facilita-se a expedição, a qualquer hora, dos seus telegrammas, mediante depositos semanaes, mensaes ou trimestraes. Peçam informações.

O Departamento dos Correios e Telegraphos recebe a preferencia do publico como prova de confiança e patriotismo

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e seus
D. D. Membros

Rio de Janeiro.

O Banco Allemão Transatlantico, por sua filial da Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, com relevantes razões de Direito, quer, fundado no § 4 do art. 4 do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784 de 14 de julho de 1934, embargar o respeitavel acordão proferido pela Egregia Terceira Camara desse Conselho no processo 9.546/35, referente á suspensão do bancario Fernando Loyola Dantas, de que teve ciencia em data de hontem.

Fazendo-o, com a devida venia, apresenta em separado as razões do seu recurso, que pede sejam juntas ao respectivo processado, para apreciação dos Eminentes Juizes, atentas as demais formalidades legais.

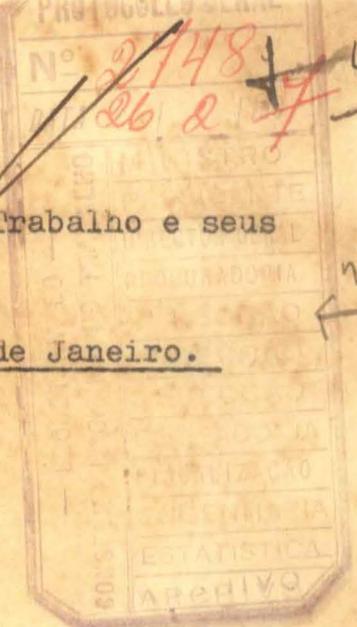
P.deferimento

Bahia, 16 de Fevereiro de 1937.

BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO

Recebido na 1.ª Seccção em

1/10/37



MA

41

Pelo embargante,

o BANCO ALLEMAO TRANSATLANTICO, na Bahia.

Egregio Conselho Nacional do Trabalho,

Sem quebra do crescido respeito que lhe merecem os eminentes signatarios do "acordão" embargado, para esse Egregio Conselho, pleno, recorre o Banco Allemao Transatlantico, filial da cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com fundamento no art. 4, paragrafo 5, do Regulamento aprovado pelo Dec. 24.784 de 14 de julho de 1934, embargando a decisao proferida pela sua Egregia Terceira Camara, no processo numero 9.546/35, referente a suspensão do seu funcionario sr. Fernando Loyola Dantas.

Não o faz - evidenciará sem grande esforço - pela so possibilidade legal de faze-lo. Mas, porque razões de direito, escutaveis por poderosas, lhe assistem, bastantes para lhe enraizar a confiança com que aguardam a reforma do respeitavel "acordão", data venia insustentavel.

- Reconhecendo que no curso do inquerito procedido respeitadas fôram as normas em vigor, concluiu a Egregia Terceira Camara por afirmar que "dos autos nao ficou provada a falta grave arguida, pois as testemunhas arroladas nao positivam o fato em questão.

O equivoco em que assim laboraram os honrados julgadores foi manifesto e nao pode subexistir.

Ouvidos fôram, no inquerito, nada menos de seis testemunhas, funcionarios como o acusado, mas todos respeitaveis, por categoria ao abrigo de quaisquer suspeitas. Basta ver-se que são todos empregados de categoria muito superior a do acusado, contra o qual, e para presumir-se, não se iriam voltar, impios ou deshumanos, quando nada pelo respeito que sempre a todos inspiram os mais humildes ou desprotegidos da fortuna.

Tais testemunhas, una voce, e ao contrario do que a Egregia Camara julgadora pareceu, sao unanimes em- vencendo possiveis reservas, naturais em quem depunha contra um seu colega - confirmar a procedencia da imputação a este feita.

Assim dizem:

a primeira, Oswaldo Gomes, chefe de serviço do acusado, (fls. 7), que, de fato, ele, o acusado, "se dava ao vicio da embriaguez em que era vezeiro, tornando-se renitente"†

a segunda, Lourival Vianna, ás fls.10, "que sempre via o acusado alegre por ter bebido, nunca as quedas"; "que, como outros seus colegas, sempre o aconselhava a deixar o vicio da embriaguez e trilhar o caminho reto";

h

a terceira, Johannes Preiss, logo no inicio do seu depoimento, "que o acusado chegava ao Banco muitas vezes 15 e 20 minutos apos o horario de entrada, dando lugar a que, por diversas vezes fosse chamado atencao pela gerencia"; "que ele proprio, testemunha, algumas vezes nos ultimos tempos como tambem anteriormente, chamou-o para aconselhar a não beber, pois, continuando assim, seria dispensado talvez do Banco, onde ele tinha um salario relativamente bom";

a quarta, Gastão Queiroz, as fls.12, "que o acusado se apresentava, no primeiro momento pela manhã, quando entrava para o Banco, perfeito, porem depois que saia, voltava, principalmente depois do almoço, com os caracteristicos de quem tinha ingerido alcool, com os olhos avermelhados, as veias alteradas, emfim com as feições denotando que tinha ingerido alcool"; e, logo a seguir, "que de cerca de 2 anos este vicio tem aumentado";

a quinta, Mario Campello, .."que realmente notara que o sr. Fernando Loyola Dantas se tinha dado ao vicio da embriaguez de certa epoca para ca, fato este que ela testemunha lamentava por se tratar de velho funcionario do Banco, que, infelizmente, o acusado jamais atendendo a advertencia de colegas e da propria Gerencia do Banco, muito embora esta por vezes o ameaçasse de demissao; e, mais, respondendo a uma das perguntas que lhe foram feitas, "que tanto quanto lhe permitem os momentos de pouco contacto que com o acusado tinha, considera o acusado um individuo que usa e abusa do alcool";

finalmente, a sexta, Adolfo Kleinschmidt, "que ha uns dois anos ele (o acusado) parece ter se desleixado, notando a testemunha, as vezes quando em conversa com o acusado, o halito natural do alcool"; ... "que presenciou no antigo predio, varias vezes, ele ser repreendido pela Gerencia; que no dia em que foi suspenso, o sr. Rodolfo Abendroth mandou ela testemunha procura-lo a tarde, pois ele tinha se ausentado desde 1 hora para levar uma carta a Rua Chile e que ela testemunha, embora procurasse, não o encontrou, tendo depois ciencia que ele só voltou ás 5 horas; que ouviu dizer, tambem, que alguns colegas tinham notado o seu estado de embriaguez."

.....

Ora, doutissimos Juizes, sobejante assim a prova produzida, como se concluir pela inexistencia de prova bastante para fundamentar a suspensão do acusado?

Será que alguma prova haja este produzido em contrario á que ai está em resumo? Não. Não a fez, porque não a podia fazer, certo que a verdade não admite prova em contrario.... Suspenso, conformou-se com a pena que lhe foi imposta, fazendo-se revel. Sequer contestou qualquer das testemunhas inqueridas, como quem confessava a procedencia da accusação inicialmente formulada.

Apenas, um associado ao sindicato dos bancarios, nomeado por este seu gratuito defensor, se encorajou a defende-lo, fazendo-o com a proverbial facilidade dos que são obrigados a defender.... Sem provas a opor, limitou-se a tentar destruir a prova feita, na assombração de quem vê motivos para suspeitas até na alta categoria

dos funcionarios-testemunhas, razão primeira da sua independencia e insuspeitabilidade.

Verdadeira, porem, fóra de duvidas, mesmo, a falta imputada ao acusado atravez dos depoimentos de quantos ouvidos foram no inquerito, não ha como se negar a justiça da sua suspensão.

O Decreto 24.615 de 9 de julho de 1934, sabem-no os eminentes Juizes, em seus artigos 15 e 16, aceita como motivo bastante a demissão do bancario, qualquer que seja o seu tempo de serviço, a embriaguez habitual ou em serviço. Não exige - e seria absurdo pretende-lo - a completa embriaguez. Basta, portanto, a letra da Lei, essa falsa alegria, ou palrice, perigosa sempre aos serviços de um estabelecimento de credito, que nao pode ter em meio dos seus funcionarios aqueles a quem as nossas leis penais consideram irresponsaveis, maxime em tendo, como na hipotese, comprovados os prejuizos aos seus serviços.

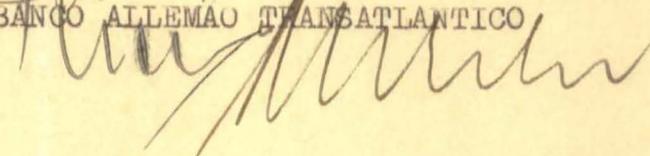
Por fim, se perante as leis penais, ao reconhecimento ou negação da responsabilidade, bastam duas ou tres testemunhas acordes, porque não hão de bastar, aqui, seis testemunhas, igualmente acordes?

Tais, Honrados Juizes, as razões por que, hoje mais do que nunca confiado no espirito altamente esclarecido do Egregio Conselho, confia o Banco embargante no recebimento dos presentes embargos, para o fim de ser reformada a decisão embargada.

Será obra de Justiça perfeita.

Bahia, 16 de Fevereiro de 1937.

BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO



- I N F O R M A Ç Ã O -

O Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio encaminha um telegramma do Syndicato dos Bancarios da Bahia, solicitando informações a respeito da decisão proferida por este Conselho nos autos do processo em que é interessado o associado do mesmo Syndicato, Fernando Loyola.

Não se conformando com a decisão proferida pela Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho nos autos do processo em que consta inquerito administrativo contra Fernando - Loyola Dantas, o Banco Allemão Transatlantico, da Bahia, oferece á supra citada decisão os embargos de fls. 41/43, conforme lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento approved com o Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Propondo seja, por intermedio do Syndicato acima mencionado, concedido vista dos autos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, ao embargado, afim de apresentar as razões de defeza que entender, passo o presente processo ás mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 10 de Março de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda.

Off. Adm. - Classe "I".

Handwritten signature/initials

Ao 2º Official Maria Alcina para proceder na forma proposta.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1937

Handwritten signature: Ovarino Dias da Silva

s. c. Director da 1ª. Secção

Handwritten signature

45
MA/CS.

17

Março

7

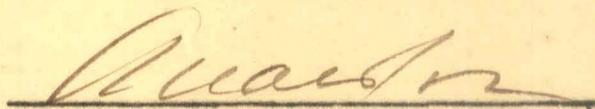
1-404/37-9.546/35.

Sr. Fernando Loyola Dantas

A/C. do "Syndicato dos Bancarios da Bahia"

Havendo o Banco Allemão Transatlantico oferecido embargos á decisãõ da Terceira Camara deste Conselho, proferida em sessãõ de 10 de Novembro de 1936, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pelo referido Banco, communico vos serã facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, vista dos autos, afim de que apresenteis aos alludidos embargos a contestaçãõ que entenderdes.

Attenciosas saudações.



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria.

INFORMAÇÃO

Não obstante notificado para contestar os embargos de fls. 40, Fernando Loyola Dantas até a presente data nenhuma resposta deu ao officio de fls. retro.

Nessas condições, penso que o processo póde ser submettido á consideração da douda Procuradoria Geral, para fallar sobre os referidos embargos de fls. 40.

A' consideração superior.

Rio, 22/10/937

Stella S. Bacellar Filho
Escripturaria

1ª consideração do Snr. Director Geral propondo seja offeido ao Sindicato dos Bancarios da Bahia solicitando informe si o interessado recebeu o officio de fls 45.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 1937

Theodor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Officiu-se, na forma proposta. A' 1ª Secção.

*20/10/37
Theodor de Almeida Sodré
Director*

Rec. 4. 11. 37

ao Off. Maria Alcina para providenciar.

Em 20 de Novembro de 1937

Theodor de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

*Cumprido. Rec. 22/11/937
Maria Alcina M. de S. Miranda
Off. Adm.*

47

MA/SSBF

24

Novembro

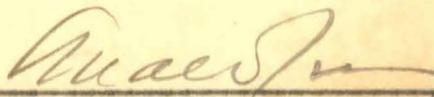
7

1-1.934/37-9.546/35

Sr. Presidente do Syndicato dos Bancarios
Rua da Assembléa nº 1
São Salvador - Bahia

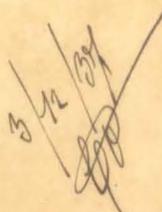
Não tendo sido respondido, até a presente data, o officio nº 1-404, de 17 de Março deste anno, dirigido por intermedio desse Syndicato ao Sr. Fernando Loyola Dantas, contra o qual foi, pelo Banco Alle-mão Transatlantico, instaurado o inquerito administrativo facultado em lei, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser esta Secretaria informada sobre si foi entregue áquelle funcionario o supra citado officio.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

3/11/37


SYNDICATO DOS BANCARIOS

SÉDE:—CIDADE DO SALVADOR

BAHIA

N. 5/36-38

Em 25 de Março de 1938

Ao Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares

D.D. Diretôr da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Senhôr Diretôr :

Reusamos recebimento do vosso officio de 24 de Novembro do p.pdo., do n.º 1-1934/37-9.546/35, em resposta de cujo objeto vimos informar-vos ter sido entregue ao Snr. Fernando Loyola Dantas, o officio n.º 1.404 desse Meretissimo Conselho.

Preteridos de outra razão, aproveitamos em apresentar-vos as nossas mais

Respeitosas Saudações

Sindicato dos Bancarios da Bahia

Presidente

Secr. Geral

Guardado

Ab. C. E. Emacia de Alvaranga para informar
Em 8 de Setembro de 1938
Theodoro de Almeida Lobo
Director da 1.ª Secção

SYNDICATO DOS BANCARIOS

SÉDE - CIDADE DO SALVADOR

BARRA

1938-25

PROTÓCOLO GERAL

Nº **5122**

DATA **5/4/38**

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GER. L.
	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
	1.ª SEÇÃO
	2.ª SEÇÃO
	3.ª SEÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA

5410

ARQUIVO

Resposta do Conselho Nacional do Trabalho ao pedido de informações do Sr. [nome] em relação ao [assunto].

Em resposta ao pedido de informações do Sr. [nome] em relação ao [assunto], o Conselho Nacional do Trabalho informa que [detalhes].

Respeitosamente,

[Assinatura]

Sindicato dos Bancários de Bahia

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Ps. 49

INFORMAÇÃO

Este Conselho, tendo em vista os autos de inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Fernando Loyla Dantas pelo Banco Allemão, resolveu pelas razões consubstanciadas no acordão de fls. 34, julgal-o improcedente e, em consequencia, determinar a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais.

O Banco não se conformando com a decisão ofereceu á mesma os embargos de fls. 41/43, conforme lhe faculta o paragrafo 4º do art. 4º do Regulamento aprovado com o Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Por intermedio do Sindicato, o acusado foi convidado por officio de fls. 45, desta Secretaria a se manifestar a respeito dos embargos.

O mesmo Sindicato pelo documento de fls. , informa, em resposta ao officio de fls. 47 ter entregue ao associado o officio mencionado.

Não tendo até a presente data o referido funcionario apresentado contestação aos aludidos embargos, proponho a subida dos autos á consideração da autoridade superior, afim de ser solucionado o assunto.

Ao Sr. Director, para os devidos fins.

Rio, 20 - 4 - 1938

Ernestina de Moraes
Of. Adm.

*A' Procuradoria Geral cujos preceitos devidamente
informados Em 20 de Maio de 1938
Rodrigo de Almeida Sodre
Director da 1.ª Secção*

fls 50

Proc. 9546/35 - Banco Alemão Transatlantico - Agencia da Bahia -
Remette inquerito administrativo instaurado contra
Fernando Loyola Dantas.

P A R E C E R

O Banco Alemão Transatlantico remeteu inquerito administrativo para justificar a demissão do seu empregado Fernando Loyola Dantas, empregado da Agencia da Bahia, porque este se dá do vicio da embriaguez.

A Egregia 3a. Camara, examinando a prova do inquerito, não se convenceu da responsabilidade do acusado e julgou o inquerito improcedente pelo acordão de fls. 34, o que deu lugar ao recurso do Banco, nos termos dos embargos á fls. 41, apresentados dentro do prazo legal.

Em verdade do art. 93, letra b do regulamento aprovado pelo decreto nº 54, de 9 de Setembro de 1934, concidera a falta grave, passivel de demissão, a embriaguez habitual ou em serviço.

Pela prova dos autos, não se convense que o acusado seja um ebrio habitual e em serviço não ficou provado que ele estivesse embriagado, tanto que sempre teve bom cumprimento nos deveres de seu cargo.

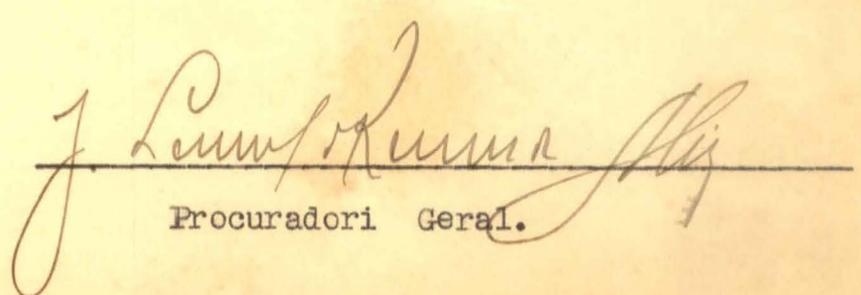
O que se provou foi que ele costuma beber mas o uso de bebida de maneira moderada não constitui falta grave.

A embriaguez que justifica a demissão é o estado de incontinencia, não só a pessoa praticando atos reprovaveis, como descuidando-se no cumprimento dos deveres de seu cargo. Nada ficou provado contra o acusado.

Opino de confirme o acordão da 3a. Camara.

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1938.

HLM/


Procuradori Geral.



Des 57

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 17 de Junho de 1938

[Handwritten Signature]
Diretor da Secretaria,

Designo relator o Sr. Conselheiro

Paranhos Antunes

Rio de Janeiro, 23 de Junho 1938

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

INFORMAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

9546

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 9546

1935

*Embargo
P.S.*

ASSUMPTO

Banco Alemão Transatlântico

(Agência da Bahia)

Inq. contra Fernando Loyola Dantas

RELATOR

Dr. Foutelle

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

23/6/38

DATA DA SESSÃO

11-8-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Rejeitado o embargo,

m



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

..... Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 9.546/35

ACORDÃO

Bg./EB.

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos dêste processo em que é embargante o Banco Alemão Transatlantico - Agencia da Baía -, e embargado, o bancario Fernando Loyola Dantas:

CONSIDERANDO que, em tempo, o Banco Alemão Transatlantico submeteu a êste Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar para justificar a demissão de seu empregado Fernando Loyola Dantas, acusado de se dar ao vicio da embriaguez;

CONSIDERANDO que a Terceira Camara, tendo presente o referido processo, não se convenceu da responsabilidade do acusado e julgou o inquerito improcedente (Acórdão de 10 de Novembro de 1936- fls. 34 - publicado no Diario Oficial de 21 de Janeiro de 1937);

CONSIDERANDO que a essa decisão oferece embargos aquele estabelecimento, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934, para êste Conselho Pleno;

CONSIDERANDO , preliminarmente, que os embargos estão dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO, de meritis, que o embargante pretende que a prova testemunhal produzida no inquerito contra o embargado é completa e perfeita, e, assim é de inteira justiça a demissão deste ultimo;

CONSIDERANDO que, em verdade, o art. 93, letra b , do Dec. 54, de 1934, classifica como falta grave, passivel de demissão, a embriaguez habitual ou em serviço;

CONSIDERANDO, todavia, que, como bem decidiu o Acórdão embargado, a prova constante do inquerito não convence

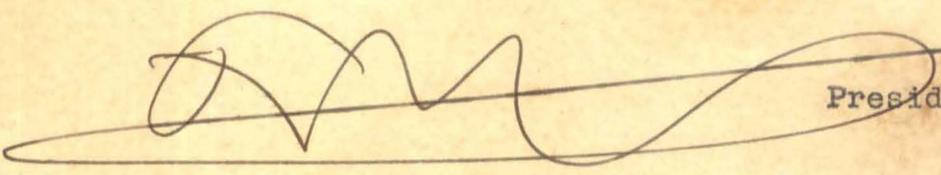
des 54

que o empregado acusado seja um ebrio habitual, e, em serviço, não ficou provado que êle estivesse embriagado, tanto que sempre teve bom cumprimento nos deveres de seu cargo;

CONSIDERANDO que o inquerito só conseguiu apurar que Fernando Loyola Dantas costuma beber, mas o uso de bebida, de maneira moderada, não constitue falta grave; e a embriaguez que justifica a demissão é o estado de incontinencia, não só a pessoa praticando atos reprovaveis, como se descuidando no cumprimento dos deveres funcionais; Isto posto

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, por irrelevante, desprezar os embargos opostos pelo Banco, para confirmar a decisão da Terceira Camara.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1938.


Presidente

A. Paranhos Fontenelle Relator

Fui presente J. Lins de Barros Procurador Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 3. 11. 38

55

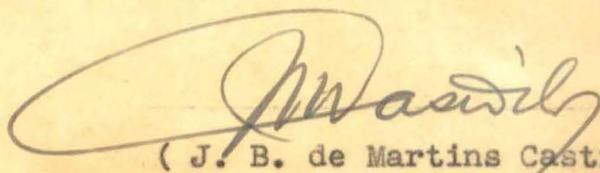
1-2.138/38-9.546/35.

29 de Novembro de 1938.

Sr. Presidente do Banco Alemão Transatlantico.
Bahia.

Transmito-vos, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Pleno, em sessão de 11 de Agosto do corrente ano, nos autos do processo referente ao inquérito administrativo instaurado por esse Banco contra o empregado Fernando Loyola Dantas.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

Des 56

1-2.139/38-9.546/35.

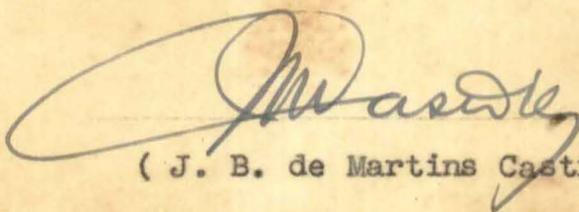
29 de Novembro de 1938.

Sr. Fernando Loyola Dantas
A/C do Sindicato dos Bancarios
Rua da Assembléa, 1
São Salvador
Bahia.

abatury
cas aluuy, stas stello

Levo ao vosso conhecimento, para fins de direito, que o Conselho Pleno, apreciando os embargos interpostos pelo Banco Alemão Transatlantico á decisão proferida pela 3a. Câmara dèste Conselho, que julgou improcedente o inquérito administrativo contra vós instaurado por aquele Banco, em sessão de 11 de agosto do corrente ano, resolveu pelas razões substanciadas no acórdão publicado no "Diário Oficial" do dia 3 dèste mês, desprezar ditos embargos para confirmar a decisão da Terceira Câmara.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

1938 de Novembro de 1938.

1-2.138738-2.248738.

Sr. Fernando Loyola Moraes
AV. do Alameda dos Banheiros
Rua da Assembleia, 1
São Salvador
Bahia.

Junta

Nesta data, juntó aos
presentes autos o documento
de fls. 57, protocolado sob o
nº 4422/39.

1ª Seção, 12 de Maio 1939

Favilla Nunes
Esc. "G"

Atenciosas Saudações

(J. S. de Martins Coelho)

Diretor da Secretaria, Internos.

Gen 57

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho,

Diz Estacio Correia Dantas, inventariante dos bens deixados por morte de Fernando Loyela Dantas, conforme faz prova a certidão de fls. 1, que, não tendo o Banco Transatlantico Alemão, Agencia da Bahia, reintegrado o referido Fernando Loyela Dantas no lugar de que se achava suspenso, nem pago a seus herdeiros os preventos a que fazia jus, de conformidade com o decidido pelo acordam da 3a. Camara desse egregio Conselho, de 10 de Novembro de 1936, preferido no processo de inquerito n. 9.546/35, e confirmado, em gráo de embargos, pelo Conselho Pleno, em acordam publicado no Diario Oficial, de 3 de Novembro de ano p. fin. de e comunicado ao aludido Banco (oficio de n. 1-2138, de Dezembro ultimo), vem, per seus advogados infra assinados, requerer a V. Exa. se digne de mandar extrair a competente carta de sentença, afim de se habilitar á execução do julgado, na Justiça comum.

Nestes termos, pede deferimento.

Bahia, 29 de

março de 1939

Handwritten signature: Fel...



Handwritten signature: Jayme Sampaio Feijó

Handwritten red mark: W.F.

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 4422	
DATA 31/3/1939	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	3ª SECCÃO
	3ª SECCÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	

Handwritten mark: 12



TESOURO DO ESTADO DA BAHIA

Des 58

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

Certidão passada a pedido de Estacio Correia Dantas na forma abaixo.

Manoel Gregorio de Almeida Couto, Escrivão de um dos officios do Juizo da Vara Civel da Comarca da Capital do Estado da Bahia.

Certifico e dou fé a todos quantos a presente minha certidão virem que em meo poder e cartorio do dito officio que presentemente sirvo, entre outros se acham uns autos de inventario de Fernando Loyola Dantas, em que é inventariante seu irmão Estacio Correia Dantas, e revendo-os acerca do que me foi pedido e apontado por certidão d'elles as folhas sete (7) se encontra o juramento de inventariante, do teôr seguinte: TERMO DE JURAMENTO AO INVENTARIANTE - Aos 15 de Março de 1939, nesta Cidade e meu cartorio, no Forum, onde se achava o Exmº sr. Dr. Honorato J. Pereira Maltez, Juiz da Vara Civel,ahi compareceram os Drs. Jayme Sampaio Freire e Octavio Augusto Alves Gomes, advogados de Estacio Correia Dantas, a quem o Juiz deferiu o compromisso da lei de bem e fielmente exercer as funções de inventariante, por fallecimento de seu irmão, Fernando Layolla Dantas, ex-funcionario do Banco Allemão Transatlantico (agencia da Bahia) fallecimento que occorreu em 31 de Dezembro p. findo, podendo os seus referidos procuradores praticarem todos os actos necessarios

1 ao andamento do respectivo inventario, fazendo as declarações de
 2 direito. E aceito o compromisso, pelos referidos advogados de
 3 Estacio Correia Dantas, foi dito que assim cumpriam e observavam.
 4 E de tudo para constar lavrei o presente termo que assignão o Ju-
 5 iz e os compromissados. E eu, Manoel G. de Almeida Couto, Escri-
 6 vão escrevi. (as) Honorato J. Pereira Maltez. Jayme Sampaio Frei-
 7 re. Octavio Augusto Alves Gomes. Nada mais se continha em o teor
 8 do Termo de inventariante aqui fielmente transcripto de seu pro-
 9 prio original ao qual me reporto e dou fé. Vai a presente subs-
 10 cripta e assignada por mim nesta Cidade do Salvador, aos 23 de
 11 Março de 1939. E eu, Manoel Gregorio de Almeida Couto,
 12 Escrivas subscrito e assigno. Manoel Gregorio de Almeida Couto.

13
 14 Conf. e consentido por mim Escrivas,
 15 E por mim Escrivas
 16 Manoel Gregorio de Almeida Couto
 17 Escrivas subscrito e assigno



Handwritten notes and signatures in purple ink:
 Sr. Av. ...
 Rio de Janeiro, ...
 Em test. ...
 de veracidade

25 Reconheço a firma supra de Manoel Gregorio de Almeida Couto e dou fé.
 26 Em test. da verdade
 27 Bahia, 25 de Março de 1939



28
 29
 30



Realizado hoje. y
Informação.

Estacio Correia Dantas, inven-
tariante dos bens deixados por
morte de Fernando Loyola Dan-
tas, por seus advogados constan-
tes na petição de fls. 57, afirmam
que, não tendo o Banco Transa-
tlântico Alemão, Agência da
Bahia, reintegrado o referido
Fernando Loyola Dantas no lo-
gar de que se achava suspenso, nem
pago a seus herdeiros os proventos
a que fazia jus, de conformida-
de com a decisão da Egrégia
Tribuna Camara de 10 de Novem-
bro de 1936, confirmada em grau
de embargos (acórdão de fls. 53) requere
em carta de sentença a fim de
se habilitarem a execução do jul-
gado, na justiça comum.

Prezados sejam os advogados
convidados a apresentarem, nesta
Seção, as respectivas carteiras da Or-
dem dos Advogados no Brasil, e au-
diência da Junta Procuradoria
Gral, face subiu os presentes autos
à deliberação do Sr. Diretor desta
Seção.

1; 13 de Abril de 1939
Favilla Nunes
Esc. 9

Convidar os advogados
a apresentar suas carteiras



M. 60

Ar. Encarregado da Portaria para
informar o que consta dos livros de remu-
sa de expediente.

Rio, 6-5-39

Quarantini

Sr. Genl.

Dando cumprimento ao
despacho retro, informo que:

Verificando as guias
de remessas que encaminham
a correspondência desta
Secretaria ao Correio Geral,
encontrei recibo passado
pela dita repartição
em 6 de Dezembro de 1938
no ofício 1-2138 de 29/11/38
que seguia com destino à
cidade de Salvador, estado da
Baía, ao Banco Alemão Trans-
atlântico, o qual recebeu
o N.º Registrado «62.068».

Rio, 10/5/39

Núncipe Pittencourt

Encarregado da Portaria

Em tempo:

Tendo satisfeito o despacho
supra, devolvo os presentes autos
a autoridade superior.

Rio 10/5/39

N.º Pittencourt

Enc. da Portaria



Handwritten signature or initials in the top right corner.

EXTRAIDA dos autos do processo em que consta o inquérito administrativo instaurado pelo BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO - AGENCIA DA BAIÁ contra o empregado FERNANDO LLOYOLA DANTAS, na conformidade do disposto nos §§ 3 e 4 do art. 5ª, combinado com o art. 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 24.784, de 14 de Julho de 1934, em favor do bancário FERNANDO LLOYOLA DANTAS contra o BANCO ALLEMÃO TRANSATLANTICO na fôrma abaixo: -

O DOUTOR FRANCISCO BARBOSA DE REZENDE, Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, F A Z S A B E R que deu entrada e foi devidamente processada na Secretaria d'este Conselho, cujo Diretor Geral é o funcionário abaixo subscrito, uma petição do Banco Allemão Transatlantico, acompanhada do inquérito administrativo, instaurado nos termos do art. 95 do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 54, de 12 de Setembro de 1934, para apurar a falta grave atribuida ao bancário Fernando Lloyola Dantas, a qual constituiu o processo no. 9.546 de 1935 que, depois do necessario e regular andamento, foi a-



afinal julgada pelo Conselho Nacional do Trabalho como tãdo se verifica das peças adiante transcritas: - PETIÇÃO DE FOLHAS DOIS. Excelentísimos Senhores Membros do Conselho Nacional do Trabalho. Nesta. Para apreciação e julgamento dê-se Egregio Conselho, temos o prazer de passar ás mãos Vossas Senhorias os autos do inquérito administrativo instaurado para apurar a falta grave atribuída ao nosso empregado Fernando Lloyola Dantas por ela suspenso, dêse seis de Junho do corrente ano, das funções que exercia. No aguardo da respeitável decisão, que sôbre o assunto venha a proferir êsse Conselho, ensejamo-nos para testemunhar a Vossas Excelencias o nosso alto apreço, como Admiradores e Obrigados - Banco Allemão Transatlantico. (Assinatura) ilegível. PORTARIA INICIAL DO INQUÉRITO - FOLHAS - QUATRO. Banco Allemão Transatlantico - D_irektion. Bahia, vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Portaria. A Gerencia do Banco Allemão Transatlantico, Filial da Bahia, tendo conhecimento de que seu empregado Senhor Fernando Lloyola Dantas vem se dando ao vicio de alcoolizar-se, quando em serviço, ao ponto de, ebrio, ficar impossibilitado de desempenhar as funções a seu cargo, o que constitue falta grave capaz de justificar a sua demissão, nos termos do artigo quinze, combinado com a letra a do artigo dezeseis do Decreto numero vinte e quatro mil seiscentos e quinze de nove de julho de mil novecentos e trinta e quatro, resolve, para apuração da falta e depois de ter afastado o faltoso do cargo que ocupava, em seis do corrente mês, ordenar a abertura do inquérito administrativo a que se refere o artigo quinze do citado decreto. Para procede-lo, designa uma comissão apuradora composta dos Senhores Doutor Waldelyo Chagas de Oliveira, Doutor Rapa, digo, Doutor Raphael de Menezes Silva e Doutor Aldemiro José Brochado, os quais funcionarão, respectivamente, como presidente, vice-presidente e secretario,

Petic. de
fls. 2

Port. do
Inquérito.
fls. 4



secretario, fazendo inquerir as testemunhas abaixo indicadas, atentas as formalidades legais, até final. Cumpra-se. Bahia, vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. - Banco Allemão Transatlantico. (Assinado) ilegivel. Abaixo, lia-se os seguintes nomes: - Oswaldo Gomes. Lourival Ferreira Viana. Johannes Preiss. Gastão Queiroz Lopes. Adolfo Kleinschmidt. Mario Campello. - Endereço - Banco Allemão Transatlantico, Bahia. DEFESA DO ACUSADO DE FOLHAS DEZENOVE E VINTE. (Impres- Defêsa do Acusado
so) Sindicato dos Bancários. Séde - Cidade do Salvador. Baía. fls.19/20
Cidade do Salvador, - Em vinte e sete de Julho de mil novecentos e trinta e cinco. Defêsa. Fernando Lloyola Dantas, antigo empregado do Banco Allemão Transatlantico desta cidade, é acusado por êste, de suposta fl, digo, suposta falta grave - prevista na alinea a do artigo dezeséis do decreto vinte e quatro mil seiscentos e quinze de nove de Julho de mil novecentos e trinta e cinco - "vicio de alcoolizar-se, quando em serviço" - como dos termos da portaria do dito Banco que, só muito dias depois de ter suspenso o referido empregado, providenciou a abertura de inquérito que a lei manda ser aberto imediatamente. E esse inquérito foi aberto e procedido pela digna e criteriosa Comissão composta dos Excelentissimos Senhores Doutores Waldelyo Chagas, de Oliveira, Raphael Menezes e Aldeiro Brochado, presidida pelo primeiro de seus Dignissimos Membros. O Sindicato dos Bancários, da Baía, tendo acompanhado o dito inquérito, representando o acusado, vem oferecer a presente defêsa, tão simples quanto clara, assim justamente porque está convicto de que aos julgadores do processo, por menos serenos e prudentes que fossem, não seriam conduzidos por uma acusação tão curiosa e sem provas como a do caso "sub-judice", a opinarem pela demissão de um antigo empregado, humilde, com treze anos de serviços irrepreensíveis segundo



segundo a opinião da primeira testemunha, Senhor Oswaldo Gomes, seu chefe de serviço, dêle acusado. Sim, não iria, digo, não irão os Senhores julgadores decidir pela demissão de um tão antigo bancário, só pelo fato de dizer-se que êle tem tomado "de certa epoca para cá" bebidas alcoolicas, chegando - às vêzes "alegre" nunca porém se tendo por isso ou por outro motivo qualquer verificado prejuizo do serviço a seu cargo. - (V. depoimento de Oswaldo Gomes, chefe de serviço do acusado).
Senhores julgadores: - As testemunhas arroladas pelo Banco - que acusa, são logicamente consideradas testemunhas de acusação. E o Banco foi cauteloso na fonte de declarações que deveriam ser acusatorias. Como ? Designando ou arrolando para depôr, funcionários de maior categoria, antigos, todos êles occupando cargos de confiança no Estabelecimento, pessoas portanto intimamente ligadas á Administração do Banco. Essa qualidade de funcionários graduados, o que se verifica dos "quadros" visados pela Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, tornaria esses depoimentos suspeitissimos quando se tratasse de alijar um velho servidor do estabelecimento. Mas não é só isso; a testemunha Johannes Preiss é estrangeiro, alemão, a depôr em acusação de um brasileiro; a testemunha, digo, brasileiro, quando mais de trinta funcionários brasileiros existem no dito Banco; a testemunha Mario Campello, deixa bem claro confessado no seu depoimento que tinha uma rixa com o acusado, por motivo de um favôr que lhe pedira ao acusado, certa vez, e êste não poder ou não ter podido satisfazer Mario Campello. Reinquirido sôbre êste caso, a dita testemunha mal dissimulou a sua desafeição, toda de carater particular, em relação ao acusado. Mas, tal é a iniquidade com que pretende o Banco desfazer-se sumariamente de um antigo e trabalhador serventuário, cumpridor de seus deveres conforme de-



depoimento do seu chefe direto, testemunha Oswaldo Gomes, e tais testemunhas, chamadas a confirmar os termos da acusação, não acusam ! Aludem, apenas, a algumas vês em que se teria notado ligeiros sinais que deixavam os aperitivos e a cerveja talvez, que o acusado teria tomado, como acontece a qualquer bancário, especialmente com estrangeiros graduados, donde a proverbial amizade do alemão pelo chopp e do inglez pelo - whisky, nas horas de folga alegre. E aludindo as testemunhas dizem e' que nunca observaram nenhuma falha no serviço do acusado! E quando aludem aos sinais que teriam notado, de alcool, confundem-se. Especialmente a testemunha Mario Campello, que entre outras cousas disse que "de certa epoca para cá" notára que o acusado vinha bebendo, e, sem o perceber, a mesma, digo a mesmissima testemunha disse " que de certa epoca para cá - não tinha contacto direto com o acusado" por ter este passado ao serviço externo. Justamente quando a testemunha perdera o contacto direto com Fernando é que ela vinha notando o que não notára, quando tinha aquele contacto direto! Senhores Jugadores: - Não será com uma acusação tão gratuita, baseada em provas assim tão sem valôr que deveriam ter as provas, si as houvesse, que, sumariamente, se vá atirar ao desemprego, violentamente, um bancário com tantos anos de serviço honesto, bem desempenhado, especialmente quando agora, depois de tanto tempo, esse bancário fez jús á efetividade no emprego, á aposentadoria por velhice e por invl, digo, e por invalidez, á pensão para a sua pobre e desprotegida familia. Não, porque seria por demais deshumano e antisocial o áto que, longe de procurar corrigir um homem util e honesto de um ligeiro habito de tomar aperitivos mais frequentemente, fosse lançar êsse trabalhádpr, digo, êsse trabalhador no cáus da miseria mo



acusado, com as vantagens legais. Rio de Janeiro, dez de Novembro de mil novecentos e trinta e seis. (Assinado) Luiz de Paula Lopes - Presidente, no impedimento do efetivo. Humberto - Smitte de Vasconcellos (assinado) - Relator. Fui presente: (assinado) Natercia da Silveira - Segundo Adjunto do Procurador Geral. Publicado no "Diário Oficial" em vinte e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete. EMBARGOS OFERECIDOS PELO BANCO-FOLHAS-QUARENTA - Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho e seus Dignissimos Membros. Rio de Janeiro. O Banco Allemão Transatlantico, por sua filial da Cidade do Salvador, capital do Estado da Baía, com relevantes razões de Direito, quer, fundado no art. digo, fundado no paragrafo quarto do artigo quarto do Regulamento aprovado pelo Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, embargar o respeitavel acórdão proferido pela Egregia Terceira Câmara dêsse Conselho no processo nove mil quinhentos e quarenta e seis - trinta e cinco, referente á suspensão do bancário Fernando Lloyola Dantas, de que teve ciência em data de hontem. Fazendo-o com a devida venia, apresenta em separado as razões de seu recurso, que pede sejam juntas ao respectivo processado, para apreciação dos Eminentes Juizes, atentas as demais formalidades legais. Pede Deferimento. Baía, dezeseis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. Banco Allemão Transatlantico. (Assinado) ilegivel. EMBARGOS DE FOLHAS QUARENTA E UM A QUARENTA E TREIS. Pelo Embargante, O Banco Alemão Transatlantico, na Baía. Egregio Conselho Nacional do Trabalho, Sem quebra do crescido respeito que lhe merecem os eminentes signatarios do "acórdão" embargado, para esse Egregio Conselho Pleno, recorre o Banco Alemão Transatlantico, filial da cidade do Salvador, Capital do Estado da Baía, com fundamento no ar-

embarg. ofe
ecidos p/
anco fls.
0

embargos
e fls. 41
43.



artigo quatro paragrafo cinco, do Regulamento aprovado pelo Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro de quatorze de Julho de Mil novecentos e trinta e quatro, embarcando a decisão proferida pela sua Egregia Terceira Câmara, no processo numero nove mil quinhentos e quarenta e seis - trinta e cinco, referente a suspensão do seu funcionário Senhor Fernando Lloyola Dantas. Não o faz - evidenciaram, digo evidenciará sem grande esforço - pela só possibilidade legal de fazelo. Mas, porque razões de direito, escutaveis por poderosas, lhe assistem, bastante para lhe enraizar a confiança com que aguardam a reforma do respeitavel "acórdão", data venia insus-tentavel. - Reconhecendo que no curso do inquérito procedido respeitadas foram as normar em vigôr, concluiu a Egregia Terceira Câmara por afirmar que dos autos não ficou provada a falta grave arguida, pois as testemunhas arroladas não positivam o fáto em questão. O equívoco em que assim laboraram os honrados julgadores foi manifesto e não pode subexistir. Ouvidos foram, no inquérito, nada menos de seis testemunhas, funcionários como o acusado, mas todos respeitaveis, por categoria ao abrigo de quaisquer suspeitas, Basta ver-se que são todos empregados de categoria muito superior á do acusado, contra o qual, e para presumir-se, não se iriam voltar, ímpios ou deshumanos, quando nada pelo respeito que sempre a todos inspi-raram os mais humildes ou desprotegidos da fortuna. ^{as} Teste-munhas, una voce, e ao contrario do que a Egregia Câmara julgadora pareceu, são unanimes em vencendo possiveis reservas, natu-rais em quem depunha contra um seu colega - confirmar a proce-dencia da imputação a este feita. Assim dizem: - a primeira, Oswaldo Gomes, chefe de serviço do acusado, folhas sete), que de fáto, êle, o acusado, "se dava ao vicio da embriaguez e tri-lhar, digo, embriaguez em que era vezeiro, tornando-se reini-



reini, digo, renitente". a segunda, Lourival Vianna, ás folhas dez "que sempre via o acusado alegre por ter bebido, nunca ás quedas"; "que como outros seus colegas, sempre o aconselhava a deixar o vicio da embriaguez e trilhar o caminho reto"; a terceira, Johannes Preiss, logo no inicio do seu depoimento, "que o acusado chegava ao Banco muitas vezes quinze vinte minutos após o horario de entrada, dando lugar a que, por diversas vezes fosse chamado a atenção pela Gerencia"; " que êle proprio, testemunha, algumas vezes nos ultimos tempos como tambem anteriormente, chamou-o para aconselhar a não beber, pois, continuando assim, seria dispensado talvez do Banco, onde êle tinha um salário relativamente bom"; a quarta, Gastão Queiroz as folhas doze, que o acusado se apresentava, no primeiro momento pela manhã, quando entrava para o Banco, perfeito, porém depois que saia, voltava, principalmente depois do almoço, com os caracteristicos de quem tinha ingerido alcool, com os olhos avermelhados, as veias alteradas, em fim com as feições denotando que tinha ingerido alcool"; e, logo a seguir, "que de cerca de dois anos este vicio têm aumentado"; a quinta, Mario Campello, "que rel, digo, que realmente notára que o Senhor Fernando Lloyola Dantas se tinha dado ao vicio da embriaguez de certa epoca para cá, fáto este que ela testemunha lamentava por se tratar de velho funcionário do Banco, que, infelizmente o acusado ja mais atendendo a advertencia de colegas e da propria Gerencia do Banco, muito est, digo, muito embora esta por vezes o ameaçasse de demissão; e, mais, respondendo a uma das perguntas que lhe foram feitas, "que tanto quanto lhe permitem os momentos de pouco contacto que com o acusado tinha, considera o acusado um individuo que usa e abusa do alcool; "finalmente, a sexta Adolfo Kleinschmidt, "que a uns dois anos êle "o acusado" parece ter se desleixado, digo, se desleixado, notando a tes-



testemunha as vezes quando em conversa com o acusado, o álito natural do alcool"; "que presenciou no antigo predio, varias vêses, êle ser repreendido pela Gerencia, que no dia em que foi suspenso o Senhor Rodlfo, digo, Senhor Rodolfo Abendroth mandou ela testemunha procura-lo a tarde, pois êle tinha se ausentado dêsde uma hora para levar uma carta a Rua Chile e que ela testemunha, embora procurasse, não o encontrou, tendo depois ciência que êle só voltou as cinco horas; que ouviu dizer, tambem, que alguns colegas tinham notado o seu estado de embriaguez". Ora, doutissimos Juizes, sobejam assim a prova produzida, como se concluir pela inexistencia de prova bastante para fundamentar a suspensão do acusado ? Será que alguma prova haja êste produzido em contrario á que ai está em resumo ? Não. Não a fez, porque não a podia fazer, certo de que a verdade não admite prova em contrario... Suspenso, conformou-se com a pena que lhe foi imposta, fazendo-se revel. Sequer contestou qualquer das testemunhas inqueridas, como quem confessava a procedencia da acusação inicialmente formulada. Apenas, um associado ao Sindicáto dos Bancários, nomeado por êste seu gratuito defensor, se encorajou a defede, digo encorajou a defende-lo, fazendo-o com a proverbial facilidade dos que são obrigados a defender... Sem provas a opor, limitou-se a tentar destruir a prova feita, na assombração de quem vê motivos para suspeitas até na alta categoria dos funcionários-testemunhas, razão primeira da sua independencia e insuspeitabilidade. Verdadeira, porém, fóra de duvidas, mesmo, a falta impugnadação acusado atravez dos depoimentos de quantos ouvidos foram no inquérito, não ha como se negar a justiça da sua suspensão. O Decreto vinte e quatro mil seicentos e quinze de - nove de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, sabem-no os eminentes juizes, em seus artigos quinze e dezeseis, aceita



aceita como motivo bastante á demissão do bancário, qualquer que seja o seu tempo de serviço, a embriaguez habitual ou em serviço. Não exige - e seria absurdo pretende-lo - a completa embriaguez. Basta, portanto, a letra da Lei, essa falsa alegria, ou palrice, perigosa sempre aos serviços de um estabelecimento de credito, que não pode ter em meio dos seus funcionários aqueles a quem as nossas leis penais consideram ir responsáveis, maxime em tendo, como na hipotese, comprovados os prejuizos aos seus serviços. Por fim, se perante as leis penais, ao reconhecimento ou negação da responsabilidade, bas tam duas ou treis testemunhas acórdes, porque não hão de bas tar, aqui, seis testemunhas, igualmente acordes ?. Tais, Ho- digo, Tais Honrados Juizes, as razões por que, hoje mais do que nunca confiado no espirito altamente esclarecido do Egre- gio Conselho, confia o Banco embargante no recebimento dos presentes embargos, para o fim de ser reformada a decisão em- bargada. Será obra de Justiça perfeita. Baía, dezeseis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. Banco Alemão - Transatlantico (Assinatura) ilegivel. ACÓRDÃO DO CONSELHO Acórdão do C.N.T. fls 53
NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS - CINCOENTA E TREIS. Conselho

Nacional do Trabalho. Processo - nove mil quinhentos e quaren- ta e seis - ano trinta e cinco. Acórdão. Mil novecentos e - trinta e oito. - Vistos e Relatados os autos dêste processo em que é embargante o Banco Alemão Transatlantico - Agencia da Baía -, e embargado, o bancário Fernando Lloyola Dantas:- Considerando que, em tempo, o Banco Alemão Transatlantico sub- meteu a êste Conselho o inquérito administrativo que fez instau- rar para justificar a demissão de seu empregado Fernando Loyo- la Dantas, acusado de se dar ao vicio da embriaguez; Conside- rando que a Terceira Câmara, tendo presente o referido proces- so, não se convenceu da responsabilidade do acusado e julgou



julgou o inquérito improcedente (Acórdão de dez de Novembro de mil novecentos e trinta e seis - folhas - trinta e quatro - publicado no "Diário Oficial" de vinte e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete); Considerando que a essa decisão oferece embargos aquele estabelecimento, nos termos do paragrafo quarto do artigo quarto do Regulamento anexo ao Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro de mil novecentos e trinta e quatro, para este Conselho Pleno; Considerando, preliminarmente, que os embargos estão dentro do prazo legal; Considerando, de meritis, que o embargante pretende que a prova testemunhal produzida no inquérito contra o embargado é completa e perfeita, e, assim é de inteira justiça a demissão deste último; Considerando que, em verdade, o artigo noventa e três, letra b, do Decreto cinquenta e quatro, de mil novecentos e trinta e quatro, classifica como falta grave, passível de demissão, a embriaguez habitual ou em serviço; Considerando, todavia, que, como bem decidiu o Acórdão embargado, a prova constante do inquérito não convence - que o empregado acusado seja um ebrio habitual, e, em serviço, não ficou provado que ele tivesse, digo, que ele estivesse embriagado, tanto que sempre teve bom comportamento nos deveres de seu cargo; Considerando que o inquérito só conseguiu apurar que Fernando Lloyola Dantas costuma beber, mas o uso da bebida, de maneira moderada, não constitue falta grave; e a embriaguez que justifica a demissão é o estado de incontinência, não só a pessoa praticando atos reprováveis, como se descuidando no cumprimento dos deveres funcionais; Isto posto Resolvemo Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão - plena, por irrelevante, desprezar os embargos opostos pelo Banco, para confirmar a decisão da Terceira Câmara. Rio de Janeiro, onze de Agosto de mil novecentos e trinta e oito. (Assinado) Francisco Barbosa de Rezende - Presidente. A. Paranhos



Paranhos Fontenelle (assinado) Relator. Fui presente: (assinado) J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral. Publicação no "Diário Oficial" em três - onze - trinta e oito. OFICIO

AO BANCO - FOLHAS - CINCOENTA E CINCO. Vinte e nove de Novembro de mil novecentos e trinta e oito. Ofício - Um - Dois mil cento e trinta e oito - ano - trinta e oito - Processo - Nove mil quinhentos e quarenta e seis - trinta e cinco. Senhor Presidente do Banco Alemão Transatlântico. Baía. Transmito-vos, para os devidos fins, cópia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, digo, pelo Conselho Pleno, em sessão de onze de Agosto do corrente ano, nos autos do processo referente ao inquérito administrativo instaurado por esse Banco contra o empregado Fernando Lloyola Dantas. Atenciosas saudações. (Assinado) J. B. de Martins Castilho. Diretor da Secretaria, Interino.

Ofício ao Banco.fl. 55

REQUERIMENTO DE CARTA DE SENTENÇA. - FOLHAS - CINCOENTA E SETE. Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Diz Estacio Correia Dantas, Inventariante dos bens deixados por morte de Fernando Lloyola Dantas, conforme faz prova a certidão de folhas um, que, não tendo o Banco Transatlântico Alemão, Agência da Baía, reintegrado o referido Fernando Lloyola Dantas no lugar de que se achava suspenso, nem pago a seus herdeiros os proventos, digo, herdeiros os proventos a que fazia jus, de conformidade com o decidido pelo acórdão da Terceira Câmara desse Egregio Conselho, de dez de Novembro de mil novecentos e trinta e seis, proferido no processo de inquérito numero nove mil quinhentos e quarenta e seis - trinta e cinco, e confirmado, em grau de embargos, pelo Conselho Pleno, em acórdão publicado no Diário Oficial, de três de Novembro do ano proximo findo e comunicado ao aludido Banco (Ofício de numero um - dois mil cento e trinta e oito, de Dezembro último), vem, por seus advogados infra assi-

Recto.de Cart.de Sent.flis. 57



assinados, requerer a Vossa Excelencia se digne de mandar traír a competente carta de sentença, afim de se habilitar á execução do julgado, na Justiça comum. Nestes termos, pede deferimento. Baía, vinte e nove de Março de mil novecentos e trinta e nove. (Assinado) Octavio Augusto Alves Gomes. Estava devidamente selada com dois mil e duzentos reis. Abaixo, - via-se a assinatura de Jayme Sampaio Freire. DOCUMENTO DE FOLHAS - CINCOENTA E OITO - (Certidão passada a pedido de Estacio Correia Dantas, dos autos de Inventario de Fernando Lloyola Dantas). Impresso - Tesouro do Estado da Baía. Certidão - passada a pedido de Estacio Correia Dantas na fôrma abaixo:- Manoel Gregorio de Almeida Couto, Escrivão de um dos Officios do Juizo da Vara Cível da Comarca da Capital do Estado da Baía. Certifico e dou fé a todos quantos a presente minha certidão virem que em meu poder e cartorio do dito officio que presentemente sirvo, entre outros se acham uns autos de inventário de Fernando Lloyola Dantas, em que é inventariante seu irmão Estacio Correia Dantas, e revendo-os acêrca do que me foi pedido e apontado por certidão dêles as folhas sete (7) se en contra o juramento de inventariante, do teôr seguinte: TERMO DE JURAMENTO AO INVENTARIANTE - Aos quinze de Março de mil novecentos e trinta e nove, nesta Cidade, digo, nesta Cidade e meu cartorio, no Forum, onde se achava o Excelentissimo Senhor Doutor Honorato J. Pereira Maltez, Juiz da Vara Cível, aí compareceram os Doutores Jayme Sampaio Freire e Octavio Augusto Alves Gomes, advogados de Estacio Correia Dantas, a quem o Juiz deferiu o compromisso da lei de bem e file, digo, bem e fielmente exercer as funções de inventariante, por falecimento de seu irmão, Fernando Lloyola Dantas, ex-funcionário do Banco Allemão Transatlantico (agencia da Baía) falecimento que ocorreu em trinta e um de Dezembro proximo passado, digo proxí

Termo de Juramento ao Inventariante



* proximo findo, podendo os seus referidos procuradores praticarem todos os atos necessários ao andamento do respectivo inventário, fazendo as declarações de direito. E aceito o compromisso, pelos referidos advogados de Estacio Correia Dantas, foi dito que assim cumpriam e observavam. E de tudo para constar lavrei o presente termo que assinão o Juiz e os compromissados. E eu, Manoel G. de Almeida Couto, Escrivão escrevi. - (as.) Honorato J. Pereira Maltez. Jayme Sampaio Freitas. Octavio Augusto Alves Gomes. Nada mais se continha em o teor do termo de inventariante aqui fielmente transcrito de seu proprio original ao qual me reporto e dou fé. Vai a presente subscrita e assinada por mim nesta Cidade do Salvador, aos vinte e treis de Março de mil novecentos e trinta e nove. E eu, Manoel Gregorio de Almeida Couto, Escrivão subscrevi e assino. Manoel G. de Almeida Couto. Conferida e concertada por mim escrivão. E por mim Escrivão, Manoel G. de Almeida Couto. (Assinatura ilegível). Colado e devidamente inutilizado, um selo Estadual no valôr de cinco mil reis e um selo de taxa de Educação e Saúde. Baía vinte e treis de Março de mil novecentos e trinta e nove. Manoel G. de Almeida Couto (assinado). RECONHECIMENTO DE FIRMA - Reconheço a firma supra de Manoel Gregorio de Almeida. Em testemunho sinal público da verdade, digo de Almeida Couto e dou fé. Em testemunho (sinal público) da verdade. Baía, vinte e cinco de Março de mil novecentos e trinta e nove. (Assinado) Everaldo da Silva Cunha - notário. Colados e devidamente inutilizados selos estaduais no valôr total de mil e setecentos reis. Via-se (o sinal de carimbo) do referido tabelionato. RECONHECIMENTO DE FIRMA - Reconheço firma supra de Manoel G. de Almeida Couto. Rio de Janeiro, - trinta e um de Março de mil novecentos e trinta e nove. Em testemunho (sinal público) de verdade. (assinado) Antonio de Alvarenga Filho, digo, de Alvarenga Freire. Á margem via-se



Despacho
do Sr. Pre-
sidente do
C.N.T. fl.
0 V.

via-se o sinal de carimbo do aludido notário. DESPACHO DO SE-
NHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - FOLHAS -
SESSENTA VERSO. Sim, dê-se a carta de sentença, para os efei-
tos legais. Rio, doze - seis - trinta e nove. (assinado) Fran-
cisco Barbosa de Rezende - Presidente. - Era o que se continha
nas referidas peças aqui bem e fielmente transcritas, consti-
tuindo a presente Carta de Sentença. Em virtude do que, tendo-
se tornado coisa soberanamente julgada os acórdãos transcritos,
é esta extraída para o fim de serem ditos acórdãos executados,
nos termos dos citados paragrafos treis e quatro do artigo quin-
to, combinado com o artigo trinta e sete do regulamento apro-
vado pelo Decreto numero vinte e quatro mil setecentos e oiten-
ta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e
quatro. Rio de Janeiro, um de Julho de mil novecentos e trin-
ta e nove. Eu,

Oficial Administrativo da Classe "J" lavrei a presente, a qual
é datilografada por *Antonio L. Silva*

Auxiliar de Escrita de Primeira Classe Contratado. E eu, Bacha-
rel

Diretor da Primeira Seção, confe-

ri. E eu

Diretor Geral da Secretaria do -

Conselho Nacional do Trabalho a subscrevi.

- Presidente.

- Relator.

- Procurador Geral.



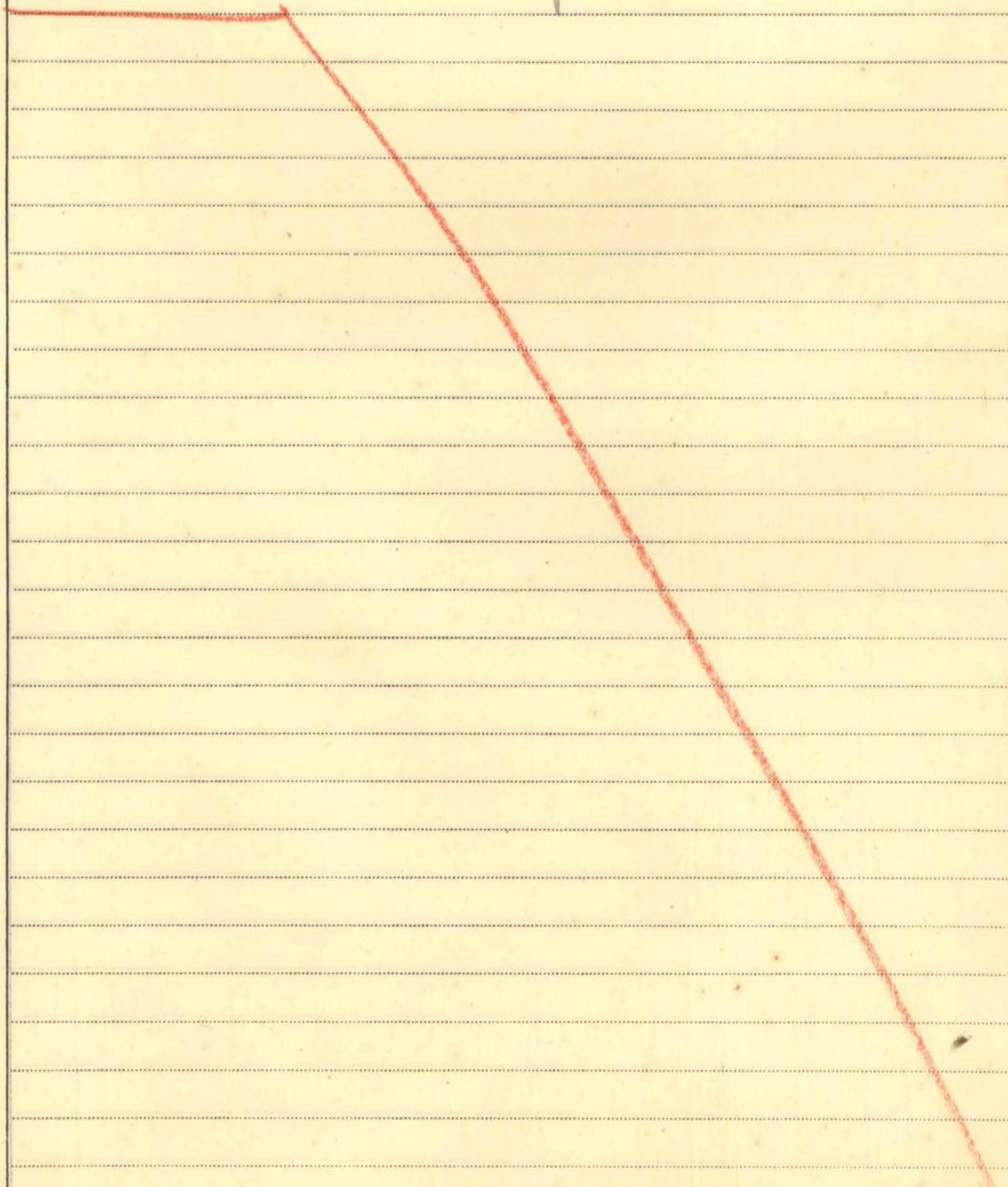
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Rec. 47
Lact*

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1939

Recebi na 1ª. Seccção da Secretaria dêste Conselho a Carta de Sentença requerida a fls. 57 dêstes autos.

Antonio Augusto Alves Gomes





Fls. 78
20/11/39

- INFORMAÇÃO -

Cumprido o despacho de fls. , conforme se verifica da cópia da Carta de Sentença inclusa de fls. *61* á fls. *76*, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Diretor desta Seccção propondo o arquivamento dos mesmos.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1939

Mario Carlos da Silva

Aux. Escr. la. Clas. Contr.

de acordo, propondo o arquivamento do processo em 28.7.39
[Signature]
[Signature]

Rec. 1/8/39

Arquive-se.
à 1ª Seccção

Rec. 4.8.989

[Signature]

[Signature]

Arquive-se em 29h
conduto para a 1ª Seccção
em 28/7/39
[Signature]

1078

Arquive-se.

Rec. 188.1929

[Signature]
Residente

*S. M. ...
24/8/39
Macedo*

Recebido na 1.ª Secção em 24-8-39

*M. Macedo para apurados
25.8.39
M. Macedo
M. Macedo*

*Arquivado em 26-8-39
M. Macedo*